

2018

JUNQUEIRA DE
CARVALHO e MURGEL
advogados associados

JCM

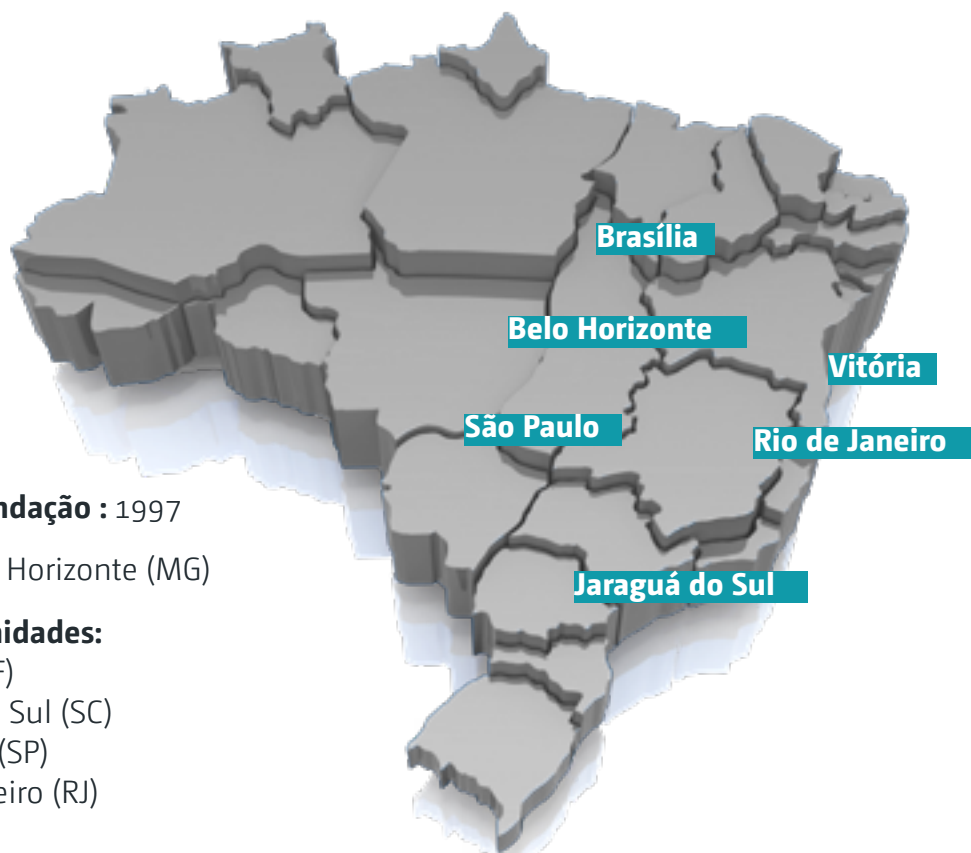
JCM

ANUÁRIO DE
DECISÕES
TRABALHISTAS
2018

*Principais julgamentos nos âmbitos do
Supremo Tribunal Federal, Tribunal
Superior do Trabalho e Tribunais
Regionais do Trabalho.*



QUEM SOMOS



Ano de fundação : 1997

Sede: Belo Horizonte (MG)

Demais unidades:

Brasília (DF)

Jaraguá do Sul (SC)

São Paulo (SP)

Rio de Janeiro (RJ)

Vitória (ES)



SUMÁRIO

ASSUNTO

NÚMERO DO ITEM

JURISPRUDÊNCIAS TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUXÍLIO-DOENÇA COMUM. RECONHECIMENTO DO DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE OU DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.
02. RECURSO DE REVISTA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E. TAXA REFERENCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. PARCIAL PROVIMENTO.
03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0006. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. DECISÃO DE CARÁTER VINCULANTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS
04. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. RECLAMANTE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. A SBDI
05. RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA. DISPENSA EM MASSA DE TRABALHADORES. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO. REINTEGRAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
06. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS RESULTADOS (PLR). VINCULAÇÃO EXCLUSIVA AO DESEMPENHO INDIVIDUAL. DESCARACTERIZAÇÃO. COMISSÕES.
07. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958252. REPERCUSSÃO GERAL.
08. I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS.
09. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. "HIRING BÔNUS". LUVAS. NATUREZA SALARIAL. LIMITES DOS REFLEXOS.
10. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE RETENÇÃO. NATUREZA JURÍDICA.
11. AGRAVO. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.
12. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AUSÊNCIA DE EMPREGADOS NA EMPRESA. HOLDING.
13. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENQUADRAMENTO DO CONTRIBUINTE.
14. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO DE REJEIÇÃO DO SEGURO GARANTIA OFERECIDO À PENHORA PELA EXECUTADA. PARTE CONTROVERTIDA DA EXECUÇÃO DEFINITIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. OJ 59 DA SBDI-2 DO TST.
15. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. TRAJETO. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA.
16. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017.
17. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. COMPENSAÇÃO CLÁSSICA (NÃO BANCO DE HORAS). HORAS EXTRAS. SÚMULA 85, IV/TST.
18. RECURSO DE REVISTA - FGTS - DIFERENÇA DE DEPÓSITOS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

19. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR PARTE DAS RECLAMADAS. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ACÓRDÃO REGIONAL. ADMISSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NÃO CONHECIDO.

JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - TRTs

20. INÍCIO DA GESTAÇÃO APÓS A DISPENSA. ESTABILIDADE NÃO RECONHECIDA.
21. ALTERAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUIZO.
22. LIMBO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.
23. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ALTO VALOR. RELATIVIZAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.
24. EMENTA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. MASSA FALIDA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.
25. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS
26. JUSTIÇA GRATUITA E RESPECTIVOS REQUISITOS
27. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE CARGA. CÁLCULO DA COTA PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES.
28. ACIDENTE DE TRAJETO. RESPONSABILIDADE CIVIL.
29. PLANO DE SAÚDE. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO.
30. REFORMA TRABALHISTA. CONTAGEM DE PRAZOS. DIAS ÚTEIS.
31. REFORMA TRABALHISTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO.
32. AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DO RECLAMADO. PRESENÇA DO ADVOGADO. ART. 844, PARÁGRAFO 5º, DA CLT. LEI 13.467/2017.
33. HORAS IN ITINERE. REFORMA TRABALHISTA.
34. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI nº 13.467/17. CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO. OBSERVÂNCIA DO DIREITO ADQUIRIDO. HORAS IN ITINERE.
35. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO 899 da CLT. APLICAÇÃO IMEDIATA E CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA À RÉ.
36. ACIDENTE DO TRABALHO CAUSADO POR OUTRO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.
37. TRABALHO EM LOCALIDADES DIFERENTES. EQUIPARAÇÃO SALARIAL INDEVIDA.
38. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITO ACESSÓRIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
39. RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE PERCURSO. TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.
40. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. POSSIBILIDADE.
41. UBER. VÍNCULO DE EMPREGO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. AUSÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO.
42. RECURSO DOS RECLAMANTES. DANO MORAL REFLEXO. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO IRMÃO.
43. EMENTA PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL. FAVORECIMENTO DO RECLAMANTE. PERCEPÇÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.
44. EMENTA CONFISSÃO FICTA. PEQUENO ATRASO NO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA.
45. REEMBOLSO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E INDENIZAÇÃO PELA DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO.
46. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

SUMÁRIO

ASSUNTO

- 47.** DANO EXTRAPATRIMONIAL. INDENIZAÇÃO.
- 48.** EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPREGADA PORTADORA DE DOENÇA DERMATOLÓGICA. RECOMENDAÇÃO MÉDICA DE TRANSFERÊNCIA PARA SETOR ADMINISTRATIVO SEM CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS. RECUSA DE TROCA DE SETOR PELA RÉ SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA.
- 49.** DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. CONTRATAÇÃO QUE PERMANECE APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017 (REFORMA TRABALHISTA) QUE ACRESCENTOU O ARTIGO 4º - A, À LEI 6.019/1974, AMPLIANDO O LEQUE DE POSSIBILIDADES DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 50.** GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDA. ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA REFORMA TRABALHISTA.
- 51.** EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT6.
- 52.** EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. ESCALAS DE REVEZAMENTO 24X48 E 24X24.
- 53.** EMENTA: ALTA PREVIDENCIÁRIA. NEGATIVA DA EMPREGADA EM RETORNAR AO LABOR. SALÁRIOS INDEVIDOS.
- 54.** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2018 DO TST. AÇÃO PROPOSTA ANTES DE 11/11/2017. SÚMULA 2 DESTE TRIBUNAL. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. INDEFERIMENTO.
- 55.** RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. CATEGORIA DIFERENCIADA. APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
- 56.** RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA (LEI Nº 13.467/2017).
- 57.** RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.467/2017.
- 58.** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE. AÇÕES POSTERIORES À REFORMA TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA NOVA REGRA.
- 59.** DANOS MORAIS POR ÓCIO FORÇADO À EMPREGADA. ASSÉDIO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.
- 60.** DANOS MORAIS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA DA EMPREGADA. ALVARÁ DE SOLTURA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA DA DISCRIMINAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.
- 61.** ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA.
- 62.** ESPÓLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - DANO MORAL SOFRIDO PELA VIÚVA EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO COM MORTE.
- 63.** AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO REALIZADO EXTRAJUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO.
- 64.** AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS. DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL.
- 65.** RECURSO DA RECLAMADA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. LEI Nº 13.467/2017. "REFORMA TRABALHISTA". DIREITO INTERTEMPORAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 372/TST. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. REQUISITOS. JUSTO MOTIVO PARA O DESCOMISSONAMENTO. INEXISTÊNCIA.
- 66.** MULTA DO ART. 477 DA CLT. REFORMA TRABALHISTA.
- 67.** RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME - PREVISÃO DE PAGAMENTO DE VALOR FIXO EM NORMA COLETIVA. RAZOABILIDADE. DIFERENÇA ÍNFINA COM O TEMPO EFETIVAMENTE GASTO. TRANSCENDÊNCIA.
- 68.** RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO ANTES DA LEI 13.467/2017. SÚMULA 372, I, DO TST. PRIVATIZAÇÃO. JUSTO MOTIVO NÃO CONFIGURADO. TRANSCENDÊNCIA.
- 69.** AÇÃO AJUIZADA APENAS CONTRA O SÓCIO DA EMPRESA. PENHORA DE VALORES NA CONTA DA PESSOA JURÍDICA NÃO CONSTANTE DO TÍTULO EXECUTIVO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. ART. 855-A DA CLT.
- 70.** PETIÇÃO INICIAL. ART. 840, § 1º, DA CLT. LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS.
- 71.** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ARTIGO 791-A, § 3º, DA CLT, INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.467/17.
- 72.** BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.
- 73.** LEI Nº 13.467/17. "REFORMA TRABALHISTA". FACULTATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ARTS. 545, 578, 579, 582, 583, 587 E 602 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.
- 74.** CONTRIBUIÇÃO SINDICAL APÓS A LEI 13.467/17. CARÁTER FACULTATIVO. CONSTITUCIONALIDADE. AUTORIZAÇÃO EM ASSEMBLEIA SINDICAL. VALIDADE PARA OS TRABALHADORES QUE ANUIRAM.
- 75.** COMCAP. CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA COLETIVA QUE ALTERA O CRITÉRIO DO ART. 73 DA CLT. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO.
- 76.** INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE JORNADA LABORAL. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS.
- 77.** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO
- 78.** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE.
- 79.** EXECUÇÃO FISCAL. UNIÃO. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- 80.** CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E SEM QUALQUER MODULAÇÃO.
- 81.** AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS.
- 82.** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TOMADORA DE SERVIÇOS
- 83.** JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO DO EMPREGADO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO FIRMADO EM ESFERA ADMINISTRATIVA. CONFIGURAÇÃO.
- 84.** REVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE VÍCIO NA DECLARAÇÃO DE VONTADE. INDEVIDA.
- 85.** PREPOSTO NÃO EMPREGADO. REVELIA E CONFISSÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 377 DO C. TST.
- 86.** HORAS IN ITINERE. CONTRATO ANTERIOR À EDIÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA. TRANSPORTE CIRCULAR NA ÁREA INTERNA DA ARCELORMITTAL BRASIL S/A.
- 87.** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO INTERMITENTE.
- 88.** RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES QUÍMICOS (HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS). EXPOSIÇÃO.
- 89.** PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARGUIÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE.
- 90.** RECURSO ORDINÁRIO. FÉRIAS. QUITAÇÃO. ÍNFINO ATRASO NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145, DA CLT. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PAGAMENTO DA DOBRA. INDEFERIMENTO. REFORMA DO JULGADO.
- 91.** EQUIPARAÇÃO SALARIAL POR SIMILITUDE. GEÓLOGO E ENGENHEIRO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE.

JURISPRUDÊNCIAS TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

1) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUXÍLIO-DOENÇA COMUM. RECONHECIMENTO DO DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE OU DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

1. Prevalece, nesta Corte, o entendimento de que, durante a fruição de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, não podem ser cancelados benefícios assistenciais à saúde do trabalhador, uma vez que estes independem da prestação de serviços e decorrem apenas da manutenção do vínculo empregatício, que não foi extinto com a suspensão do contrato de trabalho. 2. Aos casos de auxílio-doença comum, também se aplica, por analogia, a Súmula nº 440 do TST. Óbice do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

(TST - AIRR: 102168620145030174, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 05/09/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/09/2018)

[SAIBA MAIS](#)

2) RECURSO DE REVISTA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E. TAXA REFERENCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. PARCIAL PROVIMENTO.

Este colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, nos autos do processo nº TST-Ar-glnc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4357-DF. Assim, prevaleceu o entendimento do Tribunal Pleno desta Corte Superior no sentido de que o IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas somente deve ser adotado a partir de 25/03/2015. Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, em 11/11/2017, foi acrescentado o § 7º ao artigo 879 da CLT, determinando que a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverá ser feita pela Taxa Referencial (TR). Nesse contexto, de acordo com voto divergente proferido pelo Ministro Alexandre Luiz Ramos nos

autos do processo nº TST-RR-2493-67.2012.5.12.0034, esta colenda Turma decidiu, por maioria, adotar o entendimento de que o IPCA-E somente deverá ser adotado como índice de atualização dos débitos trabalhistas no interregno de 25.03.15 a 10.11.2017, devendo ser utilizado a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas no período anterior a 24.03.2015 e posterior a 11.11.2017 (no termos do artigo 879, § 7º, da CLT). Recurso de revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

(RR - 10260-88.2016.5.15.0146, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 09/10/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/10/2018)

[SAIBA MAIS](#)

3) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0006. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. DECISÃO DE CARÁTER VINCULANTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS

1. A SDI -1 do TST, no julgamento de recurso de revista repetitivo, firmou a tese de que, excepcionados os entes públicos da Administração direta e indireta, o dono da obra é subsidiariamente responsável por obrigações trabalhistas não adimplidas do empreiteiro que contratar sem idoneidade econômico-financeira, por aplicação analógica do artigo 455 da CLT e com fundamento em culpa in eligendo. 2. Mudança de paradigma a impactar diretamente a atual diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, no que, sem qualquer distinção, afasta a responsabilidade do dono da obra por obrigações decorrentes dos contratos de trabalho firmados com o empreiteiro. 3. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão proferida sob a sistemática de recursos repetitivos, ante a profunda repercussão jurídica, econômica e social de seu conteúdo, sob pena de vulneração à segurança jurídica das relações firmadas à luz de entendimento jurisprudencial até então pacificado no Tribunal Superior do Trabalho. Aplicação dos artigos 896-C, § 17, da CLT e 17 da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST. 4. Embargos de declaração providos para, ao sanar omissão, mediante a atribuição de efeito modificativo, acrescer ao acórdão originário a tese jurídica nº 5, de seguinte teor: "5ª) O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento".

(TST - ED-IRR: 1905320155030090, Relator: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 09/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/10/2018)

[SAIBA MAIS](#)

4) AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. RECLAMANTE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. A SBDI

1 do TST, no IRR nº 190-53.2015.5.03.009, firmou as seguintes teses com efeito vinculante nos termos da Lei nº 13.015/2014: 1. A exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista, a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, não se restringe a pessoa física ou micro e pequenas empresas. Compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos. 2. A excepcional responsabilidade por obrigações trabalhistas, prevista na parte final da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, por aplicação analógica do artigo 455 da CLT, alcança os casos em que o dono da obra de construção civil é construtor ou incorporador e, portanto, desenvolve a mesma atividade econômica do empreiteiro. 3. Não é compatível com a diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST jurisprudência de Tribunal Regional do Trabalho que amplia a responsabilidade trabalhista do dono da obra, excepcionando apenas “a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado”. 4. Exceto ente público da Administração direta e indireta, se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e de culpa in eligendo. No julgamento do ED-IRR-190-53.2015.5.03.0090, a SBDI-1 do TST, acresceu a tese jurídica nº 5, nos seguintes termos: 5ª) O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento. No caso concreto, do acórdão recorrido é possível se depreender o seguinte : a) embora as reclamadas tenham firmado contrato de prestação de serviços (revestimento meramente formal da relação jurídica), subsiste que efetivamente se tratou de contrato de empreitada (princípio da primazia da realidade); b) o objeto do contrato foi a execução, sob regime de empreitada por preço global, de serviço de desenvolvimento de projeto de engenharia, suprimento, construção, montagem, comissionamento e pré-operação do Terceiro Tanque de Armazenamento de C5+ e Sistemas Auxiliares, a ser realizado na UTGCA (Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato no município de Caraguatatuba - SP); c) o contrato realizado teria duração de 300 dias corridos (Id b680ecf); d) a prova documental demonstra que, na verdade, foi celebrado um contrato de empreitada para execução de obra certa, com preço e prazo devidamente ajustados, não guardando o seu objeto qualquer relação direta com as atividades exercidas pela recorrente (Petrobrás), ou seja, com sua atividade-fim. Acórdão do TRT conforme a jurisprudência pacífica do TST.

Agravo a que se nega provimento.

(TST - Ag-AIRR: 109162020155150004, Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 14/11/2018, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/11/2018)

SAIBA MAIS

5) RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA. DISPENSA EM MASSA DE TRABALHADORES. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO. REINTEGRAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

A questão relativa à possibilidade de ajuizamento de dissídio coletivo de natureza jurídica para se discutir a dispensa em massa de trabalhadores foi equacionada pelo Tribunal Pleno desta Corte, que decidiu, no julgamento do processo nº RO-10782-38.2015.5.03.000, em 18/12/2017, da seguinte forma: “RECURSO ORDINÁRIO. DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. DISPENSA EM MASSA. O Dissídio Coletivo não é a via adequada para tratar da dispensa coletiva de trabalhadores, já que não há pedido de interpretação de normas autônomas ou heterônomas específicas da categoria. Hipótese de Dissídio Individual para tutelar interesse concreto do trabalhador. Inteligência do art. 220, II, do RITST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 da C. SDC. Recurso Ordinário conhecido e desprovido”. As teses fixadas foram no sentido de que o dissídio coletivo de natureza jurídica está restrito, tanto no seu aspecto normativo, quanto no doutrinário, à interpretação de normas autônomas ou heterônomas específicas da categoria, além de que as pretensões de se obter, caso caracterizada a dispensa coletiva, a declaração de nulidade do ato e, consequentemente, a reintegração dos trabalhadores dispensados, configuram hipóteses de direitos concretos de trabalhadores, os quais devem ser buscados por meio de ação individual a ser proposta ante a Vara do Trabalho. No contexto delineado, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa ABENGOA Construção Brasil Ltda. para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, por inadequação da via processual eleita, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Recurso ordinário conhecido e provido para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito.

(TST - RO-RO: 406020165050000, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 13/08/2018, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DEJT 24/08/2018)

SAIBA MAIS

6) AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS RESULTADOS (PLR). VINCULAÇÃO EXCLUSIVA AO DESEMPENHO INDIVIDUAL. DESCARACTERIZAÇÃO. COMISSÕES.

A fim de prevenir violação do art. 2º, § 1º da Lei 10.101/00, imperioso o provimento do agravo para dar processamento ao respectivo agravo de instrumento. Agravo conhecido e provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS RESULTADOS (PLR). VINCULAÇÃO EXCLUSIVA AO DESEMPENHO INDIVIDUAL. DESCARACTERIZAÇÃO. COMISSÕES. 1. Depreende-se que o pagamento da participação nos lucros e resultados – apesar de ter sido realizado com periodicidade semestral – não estava atrelado ao resultado e ao lucro da empresa, e sim ao desempenho individual do trabalhador, de modo que resulta afrontada a sistemática contida na Lei nº 10.101/2000. 2. Nesse contexto, a fim de prevenir violação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.101/00, nos moldes do art. 896, c, da CLT, imperioso o provimento ao agravo de instrumento para dar processamento ao respectivo recurso de revista, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS RESULTADOS (PLR). VINCULAÇÃO EXCLUSIVA AO DESEMPENHO INDIVIDUAL. DESCARACTERIZAÇÃO. COMISSÕES. 1. O Tribunal Regional registrou que “ainda que o método de apuração adotado pela empresa considere parâmetros relacionados a produção mensal do trabalhador, sendo o pagamento semestral, sem correspondência direta com cada negócio fechado pelo obreiro, não há se falar em desvirtuamento do instituto”. 2. Depreende-se que o pagamento da participação nos lucros e resultados – apesar de ter sido efetuado com periodicidade semestral – não estava atrelado ao resultado e ao lucro da empresa, e sim ao desempenho individual do trabalhador, de modo que resulta afrontada a sistemática contida na Lei nº 10.101/2000. 3. Ante o exposto, imperioso o reconhecimento da violação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.101/00. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 10520220135150109, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 26/09/2018, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/09/2018)

SAIBA MAIS

7) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958252. REPERCUSSÃO GERAL.

1. O Supremo Tribunal Federal, no último dia 30/8/2018, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 324 e o Recurso Extraordinário nº 958252, com repercussão geral reconhecida, decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim. 2. A tese de repercussão geral aprovada no recurso extraordinário foi a de que “é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”. 3. Como se observa, nos moldes do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, razão pela qual, a liberdade de contratar é conciliável com a terceirização, mormente diante da ausência de legislação que impeça as empresas de contratarem mão de obra, bem como da inexistência de dispositivo legal que defina o que seja atividade fim e/ou atividade meio. 4. Logo, e em face dos princípios constitucionais da livre iniciativa (CF, art. 170) e da livre concorrência (CF, art. 170, IV), tem-se por lícita qualquer forma de terceirização, sobretudo porque a terceirização aquece o mercado de trabalho e gera maior produtividade. 5. Entretanto, não obstante a licitude da terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim, por certo que na hipótese de descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, a empresa tomadora dos serviços será responsabilizada de forma subsidiária pelo pagamento da remuneração e demais verbas trabalhistas devidas, sendo certo, ainda, que a conclusão do Supremo Tribunal Federal de que a licitude da terceirização não impede que eventuais abusos decorrentes da referida terceirização sejam apreciados e decididos pelo Poder Judiciário, de modo a garantir os direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, pois o remate no sentido da licitude da terceirização não pode resultar na precarização das relações de trabalho, tampouco na desproteção do trabalhador. Recurso de revista não conhecido.

(TST - RR: 104756320155030104, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 26/09/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/09/2018)

SAIBA MAIS

8) I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS.

Constatada possível ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - EXECUÇÃO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC e em observância ao princípio da economia processual, deixa-se de analisar a preliminar arguida pela exequente. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS. O TST firmou o entendimento de que é possível o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios da empresa falida ou em recuperação judicial, hipótese em que subsistirá a competência da Justiça do Trabalho para processar os atos executórios, à medida que eventual constrição não recairá sobre bens da empresa, a atrair a competência do juízo universal. Recurso de revista conhecido e provido. fls. PROCESSO Nº TST-RR-20767-27.2015.5.04.0251 Firmado por assinatura digital em 03/10/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

(TST - RR: 207672720155040251, Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 03/10/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/10/2018)

SAIBA MAIS

9) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. “HIRING BÔNUS”. LUVAS. NATUREZA SALARIAL. LIMITES DOS REFLEXOS.

Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da alegada contrariedade à Súmula 253/TST. Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 357/TST. 2. PRESCRIÇÃO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO BIENAL OU QUINQUENAL NO CASO CONCRETO. 3. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. CONFIGURAÇÃO. PACTUAÇÃO FIRMADA TRÊS MESES APÓS A ADMISSÃO DA RECLAMANTE. SÚMULA 199, I/TST. 4. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE. SÚMULA 126/TST. 5. INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA 437/I/TST. 6. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SÚMULAS 6, VIII, E 126/TST. 7. REEMBOLSO. USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. 8. INTERGRAÇÃO DOS PRÊMIOS. SÚMULA 126/TST. 9. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. POSSIBILIDADE. Esta Corte tem o firme entendimen-

to de que a testemunha não se torna suspeita para depor pelo simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador da parte autora, ainda que esteja reivindicando pedido idêntico. É o que se depreende da Súmula 357 do TST, segundo a qual: “Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador”. Desse modo, em não havendo nos autos notícia de um dado adicional específico devidamente comprovado para que se configure a efetiva troca de favores, não se há falar em suspeição da testemunha. Registre-se, ademais, que a questão da apreciação da prova para a solução da controvérsia envolve o convencimento motivado do Julgador, a teor do art. 371 do CPC/2015 (art. 131 do CPC/1973), possuindo ele ampla liberdade para apreciar e valorar as provas produzidas nos autos. Recurso de revista não conhecido nos temas. 10. “HIRING BÔNUS”. LUVAS. NATUREZA SALARIAL. LIMITES DOS REFLEXOS. Esta Corte Superior possui o entendimento de que a bonificação paga ao obreiro, no momento da sua contratação, possui natureza salarial, na medida em que equivale às “luvas” percebidas por atletas profissionais, independentemente de o pagamento realizar-se em parcela única. Contudo, tratando-se de parcela paga uma única vez, seus reflexos devem ser limitados, aplicando-se analogicamente a Súmula 253 do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido no aspecto.

(TST - RR: 3921720135040302, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 05/12/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/12/2018)

SAIBA MAIS

10) AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE RETENÇÃO. NATUREZA JURÍDICA.

Demonstrada provável divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE RETENÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. A matéria diz respeito à natureza jurídica da “gratificação de retenção” paga em duas parcelas ao reclamante, com o objetivo de manter o contrato de trabalho por 24 meses, de “01.01.2011 a 31.12.2012”. Diversamente do que entendeu o eg. Colegiado a quo, não há como atribuir natureza indenizatória à parcela, uma vez que seu pagamento não visa ressarcir nenhuma perda do empregado, mas sim manter sua permanência na empresa em face de seu valor profissional. Ainda que seu pagamento não seja habitual, podendo ser feito de forma única ou parcelado, sua natureza é contraprestativa, se assemelhando às luvas pagas ao atleta profissional, prevista no art. 12 da Lei 6.354/76 (revogada pela Lei 12.395/2001) e no art. 31, § 1º, da Lei 9.615/98. Não obstante o reconhecimento da natureza salarial da parcela, seus reflexos devem ser limitados, uma vez que paga somente em duas parcelas

na forma contratualmente prevista. Precedentes da Corte. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

(TST - RR: 109266420155150004, Data de Julgamento: 21/11/2018, Data de Publicação: DEJT 23/11/2018)

SAIBA MAIS

11) AGRAVO. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

Ante o equívoco no exame do agravo de instrumento, dá-se provimento ao agravo. Agravado a que se dá provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. Ante possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, o provimento do agravo de instrumento para o exame do recurso de revista é medida que se impõe. Agravado de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. No julgamento do RE 895759, o excelso Supremo Tribunal Federal, seguindo a mesma ratio adotada no RE 590415, reconheceu a validade da norma coletiva “por meio da qual categoria de trabalhadores transaciona o direito ao cômputo das horas in itinere na jornada diária de trabalho em troca da concessão de vantagens de natureza pecuniária e de outras utilidades”. A partir da orientação emanada da Corte Suprema, no que toca à interpretação do comando inserto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, é possível concluir que os entes coletivos estão autorizados a negociar o direito às horas in itinere, seja para reduzi-las ou suprimi-las, seja para alterar a base de cálculo ou ainda a natureza jurídica da parcela. Esta Corte Superior, no entanto, após o referido julgado, passou a decidir que as horas in itinere poderão ser suprimidas por meio de negociação coletiva, desde que haja previsão de contrapartidas em benefício dos empregados, e, se não houver registro no acórdão regional acerca dessa premissa fática, não é possível validar a norma coletiva que suprime o direito à parcela. Ocorre que, segundo a teoria do conglobamento, a qual é respaldada por este Tribunal, deve-se levar em conta o conjunto de normas do instrumento coletivo, que pressupõe a concessão de vantagens e garantias coletivas em patamares mais elevados que aqueles fixados na legislação. Em outras palavras: presume-se a existência, na norma coletiva, de contrapartidas em benefício dos empregados, não sendo necessário que estas sejam expressamente consignadas pelo Tribunal Regional. Na hipótese, a Corte Regional reputou inválida a norma coletiva, em razão de prever a supressão do direito às horas in itinere. O v. acórdão regional, portanto, adota entendimento dissonante daquele emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 895759, violando, por conseguinte, o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição

Federal. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

(TST - RR: 12160720165140006, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 07/11/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018)

SAIBA MAIS

12) RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AUSÊNCIA DE EMPREGADOS NA EMPRESA. HOLDING.

I. No julgamento do E-RR-2058- 44.2011.5.03.0078, em 18/02/2016, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior firmou entendimento de que a contribuição sindical da categoria econômica somente é devida quando a empresa contar com empregados em seu quadro de funcionários, não bastando, portanto, que a pessoa jurídica pertença à categoria econômica do sindicato. II. Consignado no acórdão regional que a empresa não possui empregados, correta a decisão regional em que se determinou a devolução da contribuição sindical patronal. III. Recurso de revista de que não se conhece.

(TST - RR: 8200320135020060, Relator: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 22/08/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/08/2018)

SAIBA MAIS

13) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENQUADRAMENTO DO CONTRIBUINTE.

Não se divisa ofensa aos dispositivos invocados porque o Tribunal Regional foi taxativo ao consignar que não restou comprovado o enquadramento do réu como sujeito passivo da contribuição sindical rural, ônus que competia à autora, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, não havendo falar, portanto, na ocorrência de fato gerador da contribuição sindical rural. Assim, enfatizou que não há prova de que o réu ostente, efetivamente, a condição de empresário ou empregador rural, uma vez que não existe comprovação de que ele exerça atividade econômica rural, com ou sem o auxílio de empregados, malgrado a propriedade do réu tenha, de fato, mais de dois módulos rurais, o que não é suficiente para torná-lo devedor da contribuição sindical rural. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

(TST - AIRR: 115649220165030070, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 12/09/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/09/2018)

SAIBA MAIS

14) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO DE REJEIÇÃO DO SEGURO GARANTIA OFERECIDO À PENHORA PELA EXECUTADA. PARTE CONTROVERTIDA DA EXECUÇÃO DEFINITIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. OJ 59 DA SBDI-2 DO TST.

A recusa da autoridade judicial ao seguro garantia faz viável, excepcionalmente, a utilização do mandado de segurança. À luz do disposto no § 2º do artigo 835 do CPC de 2015 e da diretriz da OJ 59 da SBDI-2 do TST, o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens passíveis de contração judicial. Recurso ordinário conhecido e não provido.

(TST - RO: 2472520175050000, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 18/09/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 28/09/2018)

SAIBA MAIS

15) RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. TRAJETO. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA.

Para que seja reconhecido o direito à indenização por dano moral, é imprescindível, nos termos do artigo 7º, XXVIII, da Constituição, que o empregador tenha concorrido, pelo menos a título de culpa, com o infortúnio. Não obstante a Lei 8.213/91 equipare o “acidente de percurso” ao acidente de trabalho para fins previdenciários, a reparação civil dele proveniente está pautada no princípio da responsabilidade subjetiva. Com efeito, na hipótese de acidente de trajeto, firmou-se nesta Corte o entendimento de que a responsabilidade do empregador pelo infortúnio só se configura diante da existência de nexo causal entre a conduta desse e o dano sofrido pelo empregado. Precedentes. Na hipótese dos autos, extrai-se do quadro fático delineado no acórdão regional que o acidente sofrido pelo reclamante não guarda conexão com as funções por ele exercidas na reclamada, conquanto tenha ocorrido no trajeto do local de trabalho para sua residência, em sua moto particular. Desse modo, constatada a inexistência de culpa do empregador pelo acidente sofrido, não se há falar em indenização por danos morais ao recorrente. Estando o acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, o conhecimento do recurso de revista esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

(TST - RR: 1009520125010481, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 25/04/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/04/2018)

SAIBA MAIS

16) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017.

O agravo de instrumento foi interposto na vigência da Lei 13.467/2017. Tratando-se de empresa em recuperação judicial, não se exige o depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT). Contudo, não sendo a Agravante beneficiária da justiça gratuita, deveria ter recolhido as custas processuais (arts. 789, § 1º c/c 790-A, da CLT). Por esse motivo o agravo de instrumento é deserto. Agravo de instrumento que não se conhece.

(TST - AIRR: 9277420135060015, Data de Julgamento: 26/09/2018, Data de Publicação: DEJT 28/09/2018)

SAIBA MAIS

17) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. COMPENSAÇÃO CLÁSSICA (NÃO BANCO DE HORAS). HORAS EXTRAS. SÚMULA 85, IV/TST.

Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de contrariedade à Súmula 85, IV/TST, suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. COMPENSAÇÃO CLÁSSICA (NÃO BANCO DE HORAS). HORAS EXTRAS. SÚMULA 85, IV/TST. Nos termos do item IV da Súmula 85 do TST, “a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Logo, as horas que ultrapassarem a carga semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário”. Com efeito, na hipótese, tendo o TRT concluído

pela invalidade do acordo de compensação de jornada , em face da prestação habitual de horas extras pelo Obreiro, aplica-se o item IV da Súmula 85 desta Corte. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

(TST - RR: 5440420145090654, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 05/09/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/09/2018)

SAIBA MAIS

18) RECURSO DE REVISTA - FGTS - DIFERENÇA DE DEPÓSITOS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

1. O Supremo Tribunal Federal, em julgamento do ARE nº 709.212, datado de 13/11/2014, com repercussão geral, firmou entendimento de que o prazo prescricional para a cobrança de depósitos de FGTS está regulado no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. A Corte Suprema modulou os efeitos da referida decisão, de maneira que se aplica o prazo prescricional o qual se consumir primeiro: trintenário contado do termo inicial , ou o quinquenal , a partir da data da decisão. 2. No caso dos autos, considerando que o termo inicial da prescrição quanto ao não recolhimento dos depósitos para o FGTS começou a fluir antes do julgamento do ARE nº 709.212 e que a ação foi ajuizada dentro do intervalo de cinco anos do mencionado julgamento, a prescrição que deverá incidir na hipótese dos autos é a trintenária. Aplicação da Súmula nº 362, I e II, do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

(TST - RR: 1485320175060121, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 07/11/2018, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018)

SAIBA MAIS

19) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR PARTE DAS RECLAMADAS. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 e 13.105/2015.

1.NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ACÓRDÃO REGIONAL. ADMISSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NÃO CONHECIDO. I) O pressuposto intrínseco de admissibilidade previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, consistente na exigência de demonstração do prequestionamento, no caso de preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdiccional, é atendido mediante a exposição das razões dos embargos de declaração e do acórdão proferido no julgamento dos respectivos embargos de declaração. Somente dessa forma é possível comprovar-se que, não obstante instado a pronunciar-se acerca de determinado tema, o Tribunal Regional do Trabalho quedou-se silente a respeito.

II) Entendimento majoritário prevalecente na Sessão de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, no julgamento do processo nº E-RR-1522-62.2013.5.15.0067. III) Se o recurso de revista ressente-se de expor as omissões alegadas em embargos de declaração, não comporta conhecimento no tocante à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdiccional. IV. Recurso de revista de que não se conhece, no particular. 2. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO CELEBRADO E EXECUTADO NO EXTERIOR. NÃO CONHECIDO. I) É certo que o acórdão não enfrenta especificamente a questão da competência da Justiça do Trabalho brasileira para apreciação da questão ora posta, tangenciando a discussão, mas definindo, de qualquer forma, a matéria relativa ao mérito da demanda, especificamente a aplicabilidade da lei que rege o contrato. II) A competência da Justiça do Trabalho está vinculada à natureza da pretensão deduzida e a jurisdição brasileira impõe-se ainda que haja necessidade de aplicação de direito estrangeiro. III) A Reclamada, por sua vez, a despeito de interpor embargos de declaração, não cuidou de sanar eventuais omissões de que padeceria o v. acórdão regional. Ausente, portanto, no particular, o necessário prequestionamento da matéria, consoante entendimento consolidado na Súmula nº 297 do TST. III) Recurso de revista de que não se conhece, no particular. 3. TRABALHO EM NAVIO DE CRUZEIRO SOB BANDEIRA ESTRANGEIRA. PRÉ-CONTRATAÇÃO NO BRASIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COSTA BRASILEIRA E EM ÁGUAS DE OUTROS PAÍSES. GENTE DO MAR. CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. LEI DO PAVILHÃO (CÓDIGO DE BUSTAMANTE). I) A indústria do transporte marítimo internacional, inclusive de cruzeiros turísticos, tem caráter global, seja quanto à nacionalidade dos navios (pavilhão), seja quanto à diversidade de nacionalidades da tripulação, impondo-se que a gente do mar tenha proteção especial e uniforme numa mesma embarcação. A concepção de aplicação da legislação brasileira aos tripulantes brasileiros contratados por navios estrangeiros não se sustenta diante da realidade da atividade econômica desenvolvida pelas empresas estrangeiras de cruzeiros marítimos, pois, se assim fosse, em cada navio haveria tantas legislações de regência quanto o número de nacionalidades dos tripulantes. Num mesmo navio de cruzeiro marítimo, todos os tripulantes devem ter o mesmo tratamento contratual, seja no padrão salarial, seja no conjunto de direitos. Reconhecer ao tripulante brasileiro - contratado para receber em dólar - direitos não previstos no contrato firmado, conduziria à quebra da isonomia e subversão da ordem e da autoridade marítima, uma vez que os próprios oficiais poderiam questionar suas obrigações à luz da legislação de sua nacionalidade, em desrespeito à lei do pavilhão. Daí porque ser imperativo a aplicação , para todos os tripulantes , da lei do pavilhão, como expressamente prescreve o art. 281 da Convenção de Direito Internacional Privado (Código de Bustamante, ratificado pelo Brasil e promulgado pelo Decreto 18.791/1929): “As obrigações dos oficiais e gente do mar e a ordem interna do navio subordinam-se à lei do pavilhão”. II) As tratativas preliminares para a contratação de

trabalhador, iniciadas em território brasileiro por empresa de agenciamento e arregimentação de trabalhadores para prestar serviço a bordo de embarcação estrangeira com trânsito pela costa brasileira e em águas internacionais, não permitem concluir que a contratação se deu em solo brasileiro, pois a efetivação do contrato somente ocorre com a convergência de vontades das partes envolvidas. Agência de recrutamento atua na aproximação das partes contratantes, sem que se torne parte nas relações de trabalho daí decorrentes (Convenção 181 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, Art. 1º, 1, a. III) Inaplicável a Lei nº 7.064/82, cujo pressuposto é a contratação de trabalhadores no Brasil ou transferidos por seus empregadores para prestar serviço no exterior, hipótese não revelada pelas premissas fáticas constantes no Acórdão Regional, de forma que a legislação brasileira não pode ser invocada sob o fundamento de ser mais benéfica ao trabalhador brasileiro que atua no exterior. O art. 3º da referida Lei se aplica na situação de empregado transferido para o exterior, hipótese que não se ajusta ao caso dos autos. A própria Lei nº 7.064/82 prevê a inaplicabilidade da legislação brasileira para o empregado contratado por empresa estrangeira (artigos 12 e seguintes). IV) Assim, a legislação brasileira não é aplicável ao trabalhador brasileiro contratado para trabalhar em navio de cruzeiro, (1) por tratar-se de trabalho marítimo, com prestação de serviços em embarcação com registro em outro país; (2) porque não se cuida de empregado contratado no Brasil e transferido para trabalhar no exterior. O fato de a seleção e atos preparatórios terem ocorrido no Brasil não significa, por si só, que o local da contratação ocorreu em solo brasileiro; (3) o princípio da norma mais favorável tem aplicação quando há antinomia normativa pelo concurso de mais de uma norma jurídica validamente aplicável a mesma situação fática, o que não é a hipótese do caso concreto, pois não há concorrência entre regras a serem aplicáveis, mas sim conflito de sistemas. V) Ademais, independentemente do local da contratação ou do país no qual se executam os serviços, é inafastável a regra geral de que a ativação envolvendo tripulante de embarcação é regida pela lei do pavilhão ou da bandeira, e não pela legislação brasileira (Código de Bustamante, ratificado pelo Brasil e promulgado pelo Decreto 18.791/1929). VI) Demonstrado que a prestação de trabalho ocorreu em embarcação estrangeira, independentemente de ter navegado em todo ou em parte em águas brasileiras, não há falar em aplicação da lei brasileira. Assim, não há incidência do princípio do centro de gravidade (most significant relationship), o que levaria a situações limítrofes da prevalência do tempo de navegação em águas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com risco de tratamento diferenciado da tripulação, em flagrante violação das normas de direito internacional privado e do art. 178 da Constituição Federal. VII) O Supremo Tribunal Federal firmou tese em repercussão geral (Tema 210) no sentido de prevalência, com arrimo no art. 178 da Constituição Federal, de tratados internacionais sobre a legislação brasileira, especificamente no caso de indenização por danos materiais por ex-

travio de bagagens em voos internacionais, caso em que devem ser aplicadas as convenções de Varsóvia e Montreal em detrimento do Código de Defesa do Consumidor. A tese firmada restou assim editada: “Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.” A ratio desta tese de repercussão geral deve ser aplicada ao presente caso, pois diz respeito a conflito de legislação nacional com aquelas previstas em acordos internacionais, essencialmente a discussão ora travada. VIII) Recurso de revista provido para afastar a condenação com base na legislação trabalhista nacional e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista.

(TST - RR: 18295720165130005, Relator: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 18/12/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/02/2019)

SAIBA MAIS

JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO – TRTs

20) INÍCIO DA GESTAÇÃO APÓS A DISPENSA. ESTABILIDADE NÃO RECONHECIDA.

Em conformidade com a tese de repercussão geral emitida pelo E. STF no tema 497, a estabilidade da gestante exige apenas a anterioridade da gravidez à dispensa. Logo, independe da confirmação pela gestante ou pelo empregador, mas deve ocorrer antes da dispensa, e não anterior ao término do contrato de trabalho. A dispensa é ato volitivo do empregador, que manifesta a intenção de encerrar o contrato de trabalho, e este ocorreu em 26/4/2017, cerca de 15 dias antes do início da gestação. Portanto, não reconheço a estabilidade da reclamante. Provejo o recurso da ré para absolver a empregadora da indenização relativa a tal período.

(TRT/SP 2ª Região 1001743-43.2017.5.02.0263 – Ac. 6ª Câmara. Rel. ANTERO ARANTES MARTINS. Pub: 14/12/2018)

SAIBA MAIS

21) ALTERAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO.

Não demonstrado prejuízo no atendimento médico quando da alteração de convênio médico pela empregadora, são indevidas às pretensões de retorno às condições anteriores e de indenização por dano moral. Tendo em vista que foi possível a realização do parto com a cobertura do novo convênio médico firmado, não tendo a reclamante comprovado efetivamente que houve alteração prejudicial, não se reconhece alteração ilícita da reclamada, de forma que é indevida a pretensão de retorno à cobertura anterior ou a indenização por dano moral.

(TRT/SP 2ª Região 1001766-44.2017.5.02.0083 – Ac. 6ª Câmara. Rel. ANTERO ARANTES MARTINS. Pub: 14/12/2018)

SAIBA MAIS

22) LIMBO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

O prejuízo causado pela ausência de salários ao trabalhador após o indeferimento do benefício previdenciário e a não reintegração, por si só, não gera dano de ordem moral, sendo ressarcidos os prejuízos materiais, devidamente acrescidos de juros e correções. Além disso, a reclamada já fora apenas no pagamento das verbas rescisórias correspondentes e das verbas salariais do período de limbo previdenciário, frise-se,

por três meses (entre maio e agosto de 2016), de forma que uma dupla punição configuraria evidente bis in idem.

(TRT/SP 2ª Região 1001609-46.2017.5.02.0059 – Ac. 10ª Câmara. Rel. RICARDO APOSTOLICO SILVA. Pub: 14/12/2018)

SAIBA MAIS

23) BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ALTO VALOR. RELATIVIZAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

As exceções à impenhorabilidade, encontram-se elencadas no artigo 3º da Lei nº 8.009/1990, no qual não há qualquer restrição ao valor do imóvel ou a sua suntuosidade, razão pela qual se o legislador não a contemplou como exceção, não compete ao intérprete fazê-lo. Na hipótese, restou demonstrado que o bem garante a entidade familiar, razão pela qual o imóvel é impenhorável.

(TRT/SP 2ª Região 0001764-27.2012.5.02.0064 – Ac. 17ª Câmara. Rel. ALVARO ALVES NÔGA. Pub: 14/12/2018)

SAIBA MAIS

24) EMENTA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. MASSA FALIDA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Em tese, a habilitação do crédito trabalhista no juízo universal e a consequente suspensão da execução contra a empresa executada não inviabiliza a continuidade da execução contra garanties, coobrigados ou devedores subsidiários e nem a desconsideração da personalidade jurídica da massa com o fim de executar o patrimônio dos sócios. No entanto, o Novo Código de Processo Civil, por meio de seus artigos 133 a 137, dispõe sobre a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica e referido incidente deve ser aplicado no Processo do Trabalho, face aos ditames da Resolução n. 203, de 15 de março de 2016, em seu artigo 6º, § 1º, II. Assim, é o caso de determinar, de ofício, o retorno dos autos à Vara de origem, para regular instauração.

(TRT-2 02905001020015020036 São Paulo - SP, Relator: VALDIR FLORINDO, Data de Julgamento: 30/10/2018, 6ª Turma, Data de Publicação: 13/11/2018)

SAIBA MAIS

25) “COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS:

Não há como possam ser tornadas exigíveis contribuições assistenciais de trabalhadores não filiados ao sindicato que ora recorre ordinariamente. Em tal senso, o império das bem postas Súmula 666 (atual Súmula Vinculante 40) do Excelso Supremo Tribunal Federal, Orientação Jurisprudencial 17 da SDC e Precedente Normativo 119, ambos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho Recurso ordinário do sindicato ao qual se nega provimento.”

(TRT-2 10022905220165020317 SP, Relator: RICARDO VER-TA LUDUVICE, 11ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 08/05/2018)

SAIBA MAIS

26) “JUSTIÇA GRATUITA E RESPECTIVOS REQUISITOS:

Nos termos do artigo 790, §3º, da CLT, combinado com o artigo 14, §1º, da Lei 5584/70, e o artigo 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510/86, todos dispositivos aplicados “in casu”, a concessão desse benefício na Justiça do Trabalho somente é devida ao reclamante: (a) que comprovar perceber salário inferior ao dobro do salário mínimo legal; (b) que se encontrar em situação de pobreza que não lhe permita demandar em juízo sem o prejuízo do sustento de si ou de sua família, bastando a declaração neste sentido, de próprio punho, ou firmada por procurador legitimado nos autos. Agravo de instrumento do trabalhador provido pelo Colegiado Julgador.”

(TRT-2 10022896420165020027 SP, Relator: RICARDO VER-TA LUDUVICE, 11ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 08/05/2018)

SAIBA MAIS

27) CONTRATO DE APRENDIZAGEM. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE CARGA. CÁLCULO DA COTA PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES.

Embora a função de motorista de caminhão de carga esteja prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego como passível de formação profissional, impõe-se a exclusão do número de empregados que exercem tal função da base de cálculo da cota de aprendizes, por se tratar de atividade que, para ser exercida, exige prévia habilitação legal junto ao DETRAN (categoria E), com aprovação em provas práticas e teóricas, realização de cursos de treinamento, sendo o candidato habilitado em categoria C e maior de 21 anos. Entendo que referida função não é passível de aprendizagem metódica-

mente organizada, em tarefas de complexidade progressiva. (TRT-3 - RO: 00112727320175030167 0011272-73.2017.5.03.0167, Relator: Convocado Marcio Jose Zebende, Nona Turma, publicado em 04/07/2018)

SAIBA MAIS

28) ACIDENTE DE TRAJETO. RESPONSABILIDADE CIVIL.

Nos termos do artigo 21, IV, ‘d’, da Lei n. 8.213/91, equipara-se ao acidente do trabalho o sinistro que acomete o empregado no trajeto entre a sua residência e o local de trabalho, e vice-versa, a ele conferindo o mesmo benefício reconhecido àquele vitimado no exercício de suas atividades. O acidente de trajeto importa em responsabilidade civil do empregador se demonstrada a culpa ou dolo deste pelo infortúnio. A responsabilidade civil do empregador em caso de acidente de trabalho tem previsão no art. 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal, e para indenização por danos morais, estéticos e materiais proceda é necessária a verificação da responsabilidade subjetiva, exigindo a culpa ou dolo do empregador. Na espécie, em que o acidente que acometeu a reclamante não resultou de culpa do empregador, indevidas as indenizações por danos postuladas pela reclamante.

(TRT da 3.ª Região; PJe: 0011254-67.2017.5.03.0065 (RO); Disponibilização: 19/10/2018; Órgão Julgador: Nona Turma; Relator: Maria Stela Alvares da S.Campos)

SAIBA MAIS

29) PLANO DE SAÚDE. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO.

O fornecimento de plano de saúde ao trabalhador doente não pode ser suspenso enquanto suspenso o contrato de trabalho em razão de concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, tendo em vista a sua premente necessidade de atendimento médico.

(TRT da 3.ª Região; PJe: 0010257-37.2015.5.03.0071 (RO); Disponibilização: 02/08/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 634; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Jose Eduardo Resende Chaves Jr.)

SAIBA MAIS

30) REFORMA TRABALHISTA. CONTAGEM DE PRAZOS. DIAS ÚTEIS.

Nos termos do art. 14 do CPC, a norma processual será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os

atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas na vigência da norma revogada. A Lei n. 13.467/2017, que entrou em vigor em 11/11/2017, alterou o art. 775 da CLT, passando a prever que os prazos processuais serão contados em dias úteis no processo do trabalho. Tratando-se de alteração estritamente processual, certo é que a contagem de prazos em dias úteis no processo do trabalho ocorrerá para os atos praticados a partir do dia 12/11/2017.

(TRT-3 - RO: 00105017620175030141 0010501-76.2017.5.03.0141, Relator: Cesar Machado, Sexta Turma, Data da Publicação: 04/08/2018)

SAIBA MAIS

31) REFORMA TRABALHISTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO.

À época em que vigia a CLT datada de 1943, concluía-se pela legitimidade de cobrança, sem a anuência do trabalhador, apenas da contribuição sindical, sendo que as contribuições confederativa e assistencial somente poderiam ser descontadas dos empregados associados aos sindicatos e por eles autorizados. Com a entrada em vigor da novel legislação, a alteração realizada no artigo 545 da norma consolidada colocou fim à obrigatoriedade da contribuição sindical. Nestes termos, se em momento anterior à vigência da Lei n. 13.467/2017, exigia-se expressa autorização do empregado para efetivação do desconto salarial referente à contribuição ao sindicato, por certo, nos termos do artigo 545 da CLT reformada, tal exigência ganha contornos ainda mais robustos, devendo existir expressa autorização do empregado para que se proceda ao desconto. Não há que se falar em possibilidade de ser representado o empregado por meio de assembleia, pois a vontade manifestada não pode se sobrepor à manifestação individual do empregado não sindicalizado que, sequer, participou da reunião. Dessa forma, evidente que a ausência de oposição não pode significar concordância, visto que esta somente se dará por meio de autorização expressa do trabalhador.

(TRT-3 - RO: 00103669820185030086 0010366-98.2018.5.03.0086, Relator: Julio Bernardo do Carmo, Quinta Turma, Data da Publicação: 31/10/2018)

SAIBA MAIS

32) AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DO RECLAMADO. PRESENÇA DO ADVOGADO. ART. 844, PARÁGRAFO 5º, DA CLT. LEI 13.467/2017.

Dispõe o artigo 844, parágrafo 5º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, e aplicável à presente demanda distribuída em

29/08/2018, in verbis: “§ 5º Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados”. A referida regra alterou o conceito de revelia no processo do trabalho, que deixou de ser o não comparecimento do réu à audiência inaugural para passar a ser a ausência de defesa. No escólio de Vólia Bomfim Cassar (CLT Comparada e Atualizada com a Reforma Trabalhista, Ed. Método, SP, 2017, P. 492): “A novidade na área trabalhista está no § 5º do art. 844 da CLT, pois, de forma correta, prestigia o réu que, mesmo ausente, contratou advogado que compareceu à assentada portando defesa com documentos. A nova regra modifica o conceito de revelia no processo do trabalho, pois deixa de ser não comparecimento do réu para passar a ser a ausência de defesa, tal como no processo civil. Por outro lado, diferencia o réu ausente que sequer contrata advogado, despreocupado com sua defesa, para prestigiar aquele que se preparou para a audiência, contratando o procurador. De qualquer forma, a confissão será aplicada ao réu ausente, limitada aos fatos controvertidos, isto é, devem ser observados os documentos e superados ou julgados os requerimentos contidos na contestação” (destaquei).

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010735-29.2018.5.03.0107 (PJe), Recurso Ordinário. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/RT3/Cad. Jud. 06/12/2018 P. 2405).

SAIBA MAIS

33) HORAS IN ITINERE. REFORMA TRABALHISTA.

No item “HORAS IN ITINERE, a desembargadora Maria Stela Álvares Campos assim decidiu: “Mantenho a decisão. Ao contrário do sugerido pelo reclamante, aplicam-se ao caso em tela as disposições da lei 13.467/17 quanto às horas itinerantes, não prosperando a tese de que somente os novos contratos de trabalho é que estariam abrangidos pela nova legislação. Não há que se falar em violação à coisa julgada, segurança jurídica, confiança ou aos princípios e dispositivos legais ou constitucionais mencionados pelo recorrente. Ao contrário do que tenta fazer crer o reclamante, e consoante o julgado, trata-se de uma relação de cumprimento continuado e de trato sucessivo, e a Lei 13.467/17 suprimiu o pagamento das horas itinerantes ao fixar que ‘o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador’. Não provido.

(TRT 3, º proc. 0010454-59.2018.5.03.0047 (ROPS), Disponibilização: 30/11/2018, Órgão Julgador: Nona Turma Relator: Maria Stela Alvares da S. Campos)

SAIBA MAIS

34) DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI nº 13.467/17. CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO. OBSERVÂNCIA DO DIREITO ADQUIRIDO. HORAS IN ITINERE.

A Lei nº 13.467/2017, comumente denominada “Lei da Reforma Trabalhista”, ao alterar diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, entrou em vigor em 11 de novembro de 2017 e tem aplicação imediata e geral a partir de sua vigência, respeitado contudo, o direito adquirido dos empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos antes da entrada em vigor da referida lei e daqueles, cujos contratos de trabalho estavam vigentes antes da publicação da referida norma. Reforça este entendimento precedente do Supremo Tribunal Federal contido no julgamento do AI.292.979-ED/RS. Rel. Min. Celso de Melo, 2ª Turma, DJ 19.12.2002: “Os contratos submetem-se, quanto ao seu estatuto de regência, ao ordenamento normativo vigente à época de sua celebração. Mesmo os efeitos futuros oriundos de contratos anteriormente celebrados não se expõem ao domínio normativo de leis supervenientes. As consequências jurídicas que emergem de um ajuste negocial válido são regidas pela legislação em vigor no momento de sua pactuação. Os contratos – que se qualificam como atos jurídicos perfeitos (RT 547/215) – acham-se protegidos, em sua integralidade, inclusive quanto aos efeitos futuros, pela norma de salvaguarda constante do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. Doutrina e precedentes. – A incidência imediata da lei nova sobre os efeitos futuros de um contrato preexistente, precisamente por afetar a própria causa geradora do ajuste negocial, reveste-se de caráter retroativo (retroatividade injusta de grau mínimo), achando-se desautorizada pela cláusula constitucional que tutela a intangibilidade das situações jurídicas definitivamente consolidadas. Precedentes”. No mesmo sentido a doutrina do Ministro Luís Roberto Barroso (in: “Em algum lugar do passado. Segurança jurídica, direito intertemporal e o novo Código Civil”): “A garantia contra a retroatividade da lei prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição, impede que os contratos, mesmo aqueles de trato sucessivo, ou quaisquer outros atos jurídicos perfeitos, sejam afetados pela incidência da lei nova, tanto no que diz respeito à sua constituição válida, quanto no que toca à produção de seus efeitos, ainda que estes se produzam já sob o império da nova lei...”. Neste diapasão, o direito assegurado aos contratos de trabalhos dos empregados que estavam em curso quando da entrada em vigor da Lei nº 13.467/17 (em 11.11.2017), ao cômputo na jornada de trabalho, do tempo dispendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno (horas in itinere), por qualquer meio de transporte, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, quando o empregador fornecer a condução, continua existindo, mesmo no período posterior a 10.11.2017, face a observância do direito adquirido dos empregados.

(TRT da 3.ª Região; PJe: 0011539-82.2017.5.03.0090 (RO); Disponibilização: 05/10/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 2775; Órgão Julgador: Oitava Turma; Relator: Sercio da Silva Pecanha)

SAIBA MAIS

35) RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO 899 da CLT. APLICAÇÃO IMEDIATA E CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA À RÉ.

Por se tratar de norma exclusivamente de direito processual, aplica-se imediatamente o parágrafo 10 do art. 899 da CLT, nos termos do regramento contido no art. 14 do CPC, ou seja, o novo dispositivo celetista tem eficácia imediata sobre os atos praticados sob sua vigência. Nesse sentido, tendo comprovado a situação econômica em que se encontra, à reclamada devem ser concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme dispõe a nova legislação: “(...) são isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.”

(TRT-3 - RO: 00106543020175030135 0010654-30.2017.5.03.0135, Relator: Convocada Sabrina de Faria F.Leao, Segunda Turma, Data de Publicação: 11/06/2018)

SAIBA MAIS

36) ACIDENTE DO TRABALHO CAUSADO POR OUTRO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

A reclamada responde, ainda que não tenha havido culpa de sua parte, pelo ato praticado por seu empregado, colega de trabalho da reclamante, que, não sendo diligente acionou a máquina fazendo com que a caixa descesse e atingisse a mão esquerda da reclamante, provocando o acidente de trabalho típico nas dependências da empregadora.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010626-33.2017.5.03.0080 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2018, P. 850).

SAIBA MAIS

37) TRABALHO EM LOCALIDADES DIFERENTES. EQUIPARAÇÃO SALARIAL INDEVIDA.

Em que pese todo esforço argumentativo do autor, restou incontroverso que o paradigma indicado laborava na cidade de Santos Dumont, ao passo que o reclamante trabalhava em Juiz de Fora. O relevante é a localidade da prestação de serviços, não a vinculação do autor e do paradigma a determinada regional do banco reclamado. E a diferença de loca-

lidade na prestação de serviços constitui óbice intransponível para o acolhimento do pleito equiparatório, nos termos do art. 461 da CLT.

(TRT da 3.^a Região; PJe: 0012069-48.2017.5.03.0038 (RO); Disponibilização: 21/06/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1623; Órgão Julgador: Nona Turma; Redator: Convocado Marcio Jose Zebende)

SAIBA MAIS

38) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITO ACESSÓRIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Tratando-se o crédito previdenciário apurado nos processos trabalhistas de crédito acessório, sua execução deve seguir a sorte do crédito principal, de modo que, tendo sido deferida recuperação judicial à executada, o INSS deve se habilitar perante o Administrador Judicial.

(TRT da 3.^a Região; PJe: 0001285-28.2014.5.03.0002 (AP); Disponibilização: 26/11/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 880; Órgão Julgador: Terceira Turma; Relator: Camilla G. Pereira Zeidler)

SAIBA MAIS

39) RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE PERCURSO. TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

É objetiva a responsabilidade por acidente de percurso com transporte fornecido pelo empregador. O risco envolvido na condução dos empregados até o local de trabalho atrai a aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil. O empregador é quem responde pelo risco da atividade econômica, pois é ele quem dela tira proveito, consoante art. 2º da CLT. Essa responsabilidade não pode ser transferida para o empregado ou para seus familiares, que são a parte hipossuficiente da relação. A condução dos empregados até o local de trabalho inegavelmente é meio para a atividade econômica da empresa, e atende ao interesse do próprio empregador, que depende da mão-de-obra para fazer funcionar o empreendimento e, por isso, preza pela chegada regular e pontual dos obreiros em seu estabelecimento. Quando o empregador disponibiliza condução aos empregados nos trajetos de ida e retorno do trabalho, ele assume os riscos inerentes a essa atividade e a obrigação de oferecer transporte seguro, atraindo para si a responsabilidade civil pelos acidentes com o passageiro, por força do disposto nos artigos 734, 735 e 736 do CC, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho, na forma do art. 8º da CLT. Não se olvide, ainda, que a responsabilidade pelo transporte, na relação trabalhista, é ainda mais rigorosa que a regra civil. É que o transportador,

antes de qualquer coisa, é empregador, e, como tal, o arcabouço trabalhista lhe obriga a prezar pela segurança, pela integridade física e psíquica e até mesmo pela vida de seus empregados. Na dinâmica do transporte, o empregado é passageiro e assume uma postura passiva: está entregue aos cuidados de seu empregador, que voluntariamente assumiu a responsabilidade de transportá-lo até o local de trabalho, e depois do trabalho para casa, de forma segura. Não há dúvida, pois, de que o risco do transporte é do empregador, que deve responder pelo acidente ocorrido. Inteligência dos artigos 2º da CLT, 734, 735, 736 e 927, parágrafo único, do CC.

(TRT da 3.^a Região; PJe: 0010614-04.2016.5.03.0064 (RO); Disponibilização: 27/08/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 2068; Órgão Julgador: Decima Turma; Relator: Rosemary de O.Pires)

SAIBA MAIS

40) HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. POSSIBILIDADE.

Em 23/05/17, foi publicado acórdão por meio do qual o Pleno do Excelso STF negou provimento aos agravos regimentais interpostos no RE nº 895.759/PE, confirmando a decisão monocrática antes proferida pelo então Ministro Teori Zavascki. A Corte Suprema concluiu pela validade da norma coletiva que restringe – ou mesmo suprime – o direito às horas in itinere, desde que, em contrapartida, sejam concedidos outros benefícios aos empregados, em verdadeira transação. Considerando-se que a decisão foi proferida com repercussão geral reconhecida, sua observância é obrigatória para todo o Poder Judiciário.

(TRT da 3.^a Região; PJe: 0010007-55.2015.5.03.0054 (RO); Disponibilização: 27/11/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1415; Órgão Julgador: Decima Turma; Relator: Rosemary de O.Pires)

SAIBA MAIS

41) UBER. VÍNCULO DE EMPREGO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. AUSÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

A configuração do vínculo de emprego se dá com o preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º da CLT, inclusive nas relações derivadas do uso de plataformas digitais que conectam prestadores e usuários de serviços. Constatada a ausência de subordinação jurídica entre a UBER e o prestador dos serviços aos usuários finais, o vínculo empregatício não está configurado.

(TRT-3 - RO: 00107893220175030106 0010789-32.2017.5.03.0106, Relator: Cesar Machado, Sexta Turma, Data de Publicação: 03/08/2019)

SAIBA MAIS

42) RECURSO DOS RECLAMANTES. DANO MORAL REFLEXO. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO IRMÃO.

Não há como negar que as pessoas que mantiveram vínculos mais próximos com o empregado vítima fatal de acidente de trabalho também se sentem abaladas na sua esfera íntima com o episódio que vitimou aquele, que foi retirado do convívio de cada uma delas. Conforme a doutrina, essas pessoas são tidas como prejudicadas indiretas, visto que sofrem o dano, de forma reflexa. Logo, são legitimadas a pleitear indenização por dano moral, em nome próprio, em razão do dano extrapatrimonial experimentado, em face do acidente fatal sofrido pelo ex-empregado. Todavia, ao se estabelecer eventual reparação deve-se aferir o vínculo de afeição entre a vítima e seus parentes, pois o laço de parentesco não é fator decisivo para a definição da indenização por ricochete, uma vez que o pressuposto básico é o laço afetivo.

(TRT da 4ª Região, 7ª Turma, 0020444-16.2015.5.04.0641 RO, em 19/09/2018, Desembargador Joao Pedro Silvestrin - Relator)

SAIBA MAIS

43) EMENTA PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL. FAVORECIMENTO DO RECLAMANTE. PERCEPÇÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.

É relevante privilegiar a percepção e a sensibilidade do magistrado que produziu a prova. O juiz que colhe o depoimento analisa a prova produzida não apenas a partir das palavras frias postas no papel, mas percebendo outras nuances que compõem o valor probatório do depoimento, como a linguagem corporal, a temporalidade e a métrica da fala e mesmo o modo de se expressar. Essa percepção deve ser privilegiada na valoração da prova, razão pela qual se conclui pelo acerto da decisão quanto à fragilidade do testemunho prestado. Recurso ordinário do reclamante improvido.

(TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020516-34.2017.5.04.0802 RO, em 08/03/2018, Desembargador Francisco Rossal de Araujo.)

SAIBA MAIS

44) EMENTA CONFISSÃO FICTA. PEQUENO ATRASO NO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA.

O atraso injustificado da autora à audiência, ainda que de poucos minutos, dá ensejo à aplicação da pena de confissão ficta, já que não há previsão legal de tolerância para o comparecimento ao ato judicial, do qual a parte estava devida-

mente intimada. Incidência do item I da Súmula 74 do TST. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. A presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária é efeito que decorre da confissão ficta. Tal presunção é relativa e, portanto, passível de ser elidida por prova em sentido contrário, o que não se verifica no caso, prevalecendo a tese de defesa quanto à ausência de prestação de serviços para a segunda reclamada, na forma do artigo 3º da CLT. ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA INDEVIDA. Não demonstrada violação à intimidade, à vida privada, à honra e/ou à imagem da pessoa decorrentes da prática de assédio moral, não há cogitar de indenização por dano moral.

(TRT da 4ª Região, 6ª Turma, 0020059-33.2016.5.04.0027 RO, em 08/08/2018, Desembargador Fernando Luiz de Moura Cassal - Relator)

SAIBA MAIS

45) REEMBOLSO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E INDENIZAÇÃO PELA DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO.

Incabíveis, se o reclamante admite que o local de trabalho não era de difícil acesso, era-lhe fornecido vale-transporte, e ainda assim preferia utilizar-se veículo próprio para se deslocar da sua residência ao local de trabalho, e vice-versa. Recurso não provido.

(TRT da 4ª Região, 5ª Turma, 0020662-43.2015.5.04.0512 RO, em 06/03/2018, Desembargadora Karina Saraiva Cunha)

SAIBA MAIS

46) GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

A disposição do art. 10, II, "b", do ADCT tem como objetivo garantir o emprego da gestante, a fim de assegurar a maternidade e a sobrevivência do nascituro, razão pela qual a gestante deverá postular seu direito à reintegração em um prazo razoável.

(TRT da 4ª Região, 1ª Turma, 0020985-49.2017.5.04.0004 RO, em 16/11/2018, Desembargador Fabiano Holz Beserra)

SAIBA MAIS

47) DANO EXTRAPATRIMONIAL. INDENIZAÇÃO.

Prova produzida inapta para o fim de demonstrar o alegado assédio moral a justificar o deferimento de indenização. A simples cobrança de serviço e a fala em tom ríspido do superior hierárquico são elementos insuficientes para demonstrar o alegado prejuízo à esfera da personalidade do empregado.

(TRT da 4ª Região, 3ª Turma, 0021839-14.2015.5.04.0004 RO, em 30/04/2018, Desembargador Ricardo Carvalho Fraga)

SAIBA MAIS

48) EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPREGADA PORTADORA DE DOENÇA DERMATOLÓGICA. RECOMENDAÇÃO MÉDICA DE TRANSFERÊNCIA PARA SETOR ADMINISTRATIVO SEM CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS. RECUSA DE TROCA DE SETOR PELA RÉ SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

A recusa operada pela ré quanto à troca de setor de empregada com doença dermatológica crônica, justificada em recomendação médica, viola o dever contratual de preservação da integridade física da empregada, mormente quando não apresentado qualquer fundamento para o indeferimento do pedido administrativo e existente vaga de trabalho no setor solicitado. Conduta omissiva e negligente da ré que acarreta sua responsabilização civil, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil. A responsabilização por tal ato ilícito prescinde da prova de efetivo dano suportado pela vítima, na espécie, dado o grau de ilicitude, bastando que se prove tão somente a prática do ilícito do qual ele emergiu (dano in re ipsa). Indenização por danos morais devida.

(TRT da 4ª Região, 2ª Turma, 0021083-05.2016.5.04.0025 RO, em 23/03/2018, Marcelo Jose Ferlin D'Ambroso)

SAIBA MAIS

49) DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. CONTRATAÇÃO QUE PERMANECE APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017 (REFORMA TRABALHISTA) QUE ACRESCENTOU O ARTIGO 4º - A, À LEI 6.019/1974, AMPLIANDO O LEQUE DE POSSIBILIDADES DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

Demonstra a prova produzida nos autos que a autora trabalhou em atividades não tipicamente bancárias e sem subordinação direta à entidade financeira tomadora dos serviços (CAIXA), que efetivou a contratação da empresa prestadora. Nesse contexto, não há que falar em reconhecimento do vínculo empregatício com a contratante, nem tampouco em isonomia salarial com os empregados da CAIXA. Registre-se, inclusive a instituição financeira integra a administração pública indireta, pelo que a contratação de seus empregados apenas ocorre por via de concurso público. Ademais, há notícia no processo que a reclamante continua prestando serviços de forma terceirizada, o que encontra amparo na norma, após a entrada em vigor da lei 13.467/2017 (reforma

trabalhista) que acrescentou o artigo 4º - a, à lei 6.019/1974, ampliando o leque de possibilidades da terceirização de serviços.

(TRT 6, Processo: RO - 0001208-59.2015.5.06.0015, Redator: Milton Gouveia da Silva Filho, Data de julgamento: 21/02/2018, Segunda Turma, Data da assinatura: 28/02/2018)

SAIBA MAIS

50) GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDA. ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA REFORMA TRABALHISTA.

Após a edição da reforma trabalhista, para a concessão da justiça gratuita ao empregado, não basta, apenas, a declaração de hipossuficiência realizada nos próprios autos. Nesse contexto, como bem pontuou o MM. Juízo originário, denota-se do contracheque anexado pelo autor (id. deaabb0) que o mesmo percebe valor superior a 40% do teto do benefício do Regime geral da previdência social, não atendendo ao requisito fixado no § 3º do art. 790, da CLT. Nesse contexto, não se conhece do recurso do autor, por deserção.

(TRT 6, Processo: RO - 0001233-77.2017.5.06.0411, Redator: Maria das Gracas de Arruda Franca, Data de julgamento: 04/07/2018, Terceira Turma, Data da assinatura: 04/07/2018)

SAIBA MAIS

51) EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT6.

A ausência de norma coletiva, seja ela Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, autorizando a adoção da jornada de trabalho na escala de 12x36 durante o contrato de trabalho, para fins de compensação, confere ao empregado o direito ao recebimento de horas extras após a 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, consoante se depreende da Súmula nº 444, do C. TST. É este o entendimento cristalizado no âmbito deste Sexto Regional, conforme tese jurídica prevalecente no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000268-42.2015.5.06.0000. Recurso do reclamante provido, no aspecto.

(TRT 6ª Região, Processo: RO - 0000595-92.2017.5.06.0007, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 07/11/2018, Primeira Turma, Data da assinatura: 08/11/2018)

52) EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. ESCALAS DE REVEZAMENTO 24X48 E 24X24.

1. É inválida a adoção da escala de revezamento 24x48 e 24x24, ainda que prevista em norma coletiva, porque extrapola o limite máximo de 44 horas semanais previsto constitucionalmente (art. 7º, XIII). Nessa linha, é a iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST. In casu, os instrumentos normativos acostados sequer contemplam tais escalas de revezamento. Recurso ordinário do reclamante provido, no tema.

(TRT 6ª região, Processo: 0000032-45.2017.5.06.0251, Recurso Ordinário, Relatora Ana Claudia Petrucelli de Lima, Quarta Turma, Data da Assinatura: 19/12/2018, Data de Julgamento: 18/12/2018)

53) EMENTA: ALTA PREVIDENCIÁRIA. NEGATIVA DA EMPREGADA EM RETORNAR AO LABOR. SALÁRIOS INDEVIDOS.

Bastante comum, na seara laboral, a ocorrência da situação denominada “limbo previdenciário”, quando, apesar de receber alta da previdência social, o trabalhador é impedido de retornar ao serviço pela empresa. No caso concreto, todavia, verificou-se situação distinta, na qual o empregador, como é seu dever, se dispôs a receber a reclamante, que, entretanto, não se apresentou ao serviço, nem mesmo para realização do ASO de retorno. Na hipótese, a obreira assumiu para si o ônus de litigar contra a Previdência Social, por cerca de um ano, não logrando êxito em demonstrar perante o ente autárquico a incapacidade por ela sustentada, e deixando, no período, de comparecer ao trabalho. Destarte, sob pena de violação ao caráter sinalagmático do contrato empregatício, entendo que não cabe responsabilizar a empresa pelo pagamento dos salários no período. Recurso patronal provido, no aspecto.

(TRT 6ª região, Processo: 0001093-46.2017.5.06.0022, Recurso Ordinário, Relator Jose Luciano Alexo da Silva, Quarta Turma, Data da Assinatura: 18/12/2018, Data de Julgamento: 18/12/2018)

54) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2018 DO TST. AÇÃO PROPOSTA ANTES DE 11/11/2017. SÚMULA 2 DESTA TRIBUNAL. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. INDEFERIMENTO.

Com a vigência da Lei 13.467/17, dispondo que os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência, foram

substancialmente alterados os ditames legais e jurisprudenciais restritivos quanto aos critérios para o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho nas lides decorrentes do vínculo empregatício. Com foco no princípio da segurança jurídica, indispensável para assegurar estabilidade às relações processuais, o TST editou a Instrução Normativa nº 41/2018, estabelecendo no art. 6º que “Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST. “Sem adentrar ao mérito desse entendimento, e, ainda, para evitar a criação de falsas expectativas aos jurisdicionados, bem como por disciplina judiciária, cumpre aplicar, no caso concreto, a compreensão consubstanciada na súmula 2 deste TRT da 7ª Região. Assim sendo, como a presente reclamação trabalhista decorre do vínculo empregatício, foi ajuizada em data anterior a 11/11/2017 e o (a) reclamante não atende aos requisitos necessários à concessão do pleito, por não se encontrar assistido (a) pelo sindicato de sua categoria profissional, resulta improcedente o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais.

(TRT-7 - RO: 00011047020165070026, Relator: EMMANUEL TEOFILO FURTADO, Data de Julgamento: 04/10/2018, Data de Publicação: 05/10/2018)

55) RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. CATEGORIA DIFERENCIADA. APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

As empresas que desenvolvem atividades em determinada base territorial estão obrigadas a observar a convenção coletiva de trabalho local, ainda que tenham sede em cidade diversa, tendo em vista que estão devidamente representadas pelo sindicato patronal signatário, concernente ao segmento econômico e industrial a que pertencem, embora não sejam a ele filiadas, não havendo que se falar em aplicação de instrumentos normativos relativos a base territorial diversa daquela em que ocorre a prestação de serviços. Sentença reformada, no aspecto. DIFERENÇAS SALARIAIS. Devidas as diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto na CCT apresentada pela autora e não concedido pela ré. Sentença reformada quanto ao tema. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT. Constatando-se que a ré deixou de cumprir a CCT, devida a multa estabelecida na norma coletiva para tais hipóteses. Sentença reformada, no particular. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA (LEI Nº 13.467/2017). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEFERIMENTO. As pretensões veiculadas em ações ajuizadas precedentemente à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, que impôs relevantes modificações na legislação trabalhista, devem ser analisadas à luz do direito então vigente, considerando-se, para esse fim, as disposições

constantes da Instrução Normativa nº 41, de 21.06.2018, do Tribunal Superior do Trabalho, que traça limites à aplicação da lei nova. Nessa situação, a condenação da parte reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, de acordo com o disposto nas súmulas 219 e 329, do TST, não decorre, pura e simplesmente, da sucumbência, mas pressupõe, dentre outros requisitos, esteja a parte reclamante assistida pela entidade sindical que representa a categoria profissional. Nesse sentido, seguindo o TST, firmou o TRT da 7ª Região, nos termos do verbete sumular 2, o entendimento, de que “Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família”. Sentença mantida, no aspecto. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

(TRT-7 - RO: 00015715720175070012, Relator: DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, Data de Julgamento: 03/10/2018, Data de Publicação: 03/10/2018)

56) RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA (LEI Nº 13.467/2017).

As pretensões veiculadas em ações ajuizadas precedentemente à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, que impõe relevantes modificações na legislação trabalhista, devem ser analisadas à luz do direito então vigente, considerando-se, para esse fim, as disposições constantes da Instrução Normativa nº 41, de 21.6.2018, do Tribunal Superior do Trabalho, que traça limites à aplicação da lei nova. AUSÊNCIA REITERADA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS PARA O FGTS. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO. O simples fato de o empregador deixar de recolher as contribuições para o FGTS não implica, necessariamente, a falta grave prevista no art. 483, d, da CLT, e, por isso, não caracteriza motivo bastante para que o empregado postule a rescisão indireta do contrato de trabalho; nada obstante o exposto, forçoso reconhecer que a omissão reiterada do empregador quanto ao recolhimento da contribuição legal em referência constitui abuso intolerável e não se confunde com situações pontuais (aceitáveis) em que a ausência dos depósitos decorre de dificuldades econômicas momentâneas, sendo, portanto, razoável considerar ocorrida a falta grave que assegura ao empregado o direito de pedir, em Juízo, o rompimento indireto do contrato de trabalho por justa causa do empregador. Sentença parcialmente reformada. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. As ações relativas à reparação por danos morais não podem ser adotadas como veículo para vinditas e, tampouco, para

propiciar o enriquecimento da parte supostamente ofendida em detrimento do empobrecimento ou do sacrifício das empresas ou dos empreendimentos em geral que, a par de sua vocação econômica, ostentam finalidades sociais importantes, dentre estas a geração de empregos, que merecem ser preservadas. Sentença mantida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEFERIMENTO. A condenação da parte reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, de acordo com o disposto nas súmulas 219 e 329, do TST, não decorre, pura e simplesmente, da sucumbência, mas pressupõe, dentre outros requisitos, esteja a parte reclamante assistida pela entidade sindical que representa a categoria profissional. Nesse sentido, seguindo o TST, firmou o TRT da 7ª Região, nos termos do verbete sumular 2, o entendimento, de que “Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família”. Sentença mantida. Recurso ordinário parcialmente provido.

(TRT-7 - RO: 00014962420175070010, Relator: DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, Data de Julgamento: 10/10/2018, Data de Publicação: 11/10/2018)

57) RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE À REFORMA TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.467/2017.

Em se tratando de ação ajuizada anteriormente à Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a reclamação trabalhista deverá ser analisada à luz da legislação então vigente, conforme Instrução Normativa nº 41, de 21.06.2018, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre normas da CLT, com as alterações da Lei nº 13.467/2017 e sua aplicação no processo do trabalho.

(TRT-7 - RO: 00019086720175070005, Relator: DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, Data de Julgamento: 28/11/2018, Data de Publicação: 28/11/2018)

58) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE. AÇÕES POSTERIORES À REFORMA TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA NOVA REGRA.

Considerando a ausência do reclamante à audiência e que a presente ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, ou seja, posteriormente à data de 11/11/2017, deve o autor ser condenado a pagar os honorários advocatícios sucumbenciais e no recolhimento das cus-

tas processuais que deverão incidir à base de 2% (dois por cento), nos termos dos arts. 791 - A e 844, § 2º da CLT.

(TRT-7 - RO: 00012148020185070032, Relator: JEFFERSON QUESADO JUNIOR, Data de Julgamento: 17/12/2018, Data de Publicação: 19/12/2018)

59) DANOS MORAIS POR ÓCIO FORÇADO À EMPREGADA. ASSÉDIO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Na hipótese em exame evidenciou-se que a Empregadora submeteu a Reclamante a ócio forçado, obrigando-a a permanecer em casa até o fim do período estável fixado pela Lei 8.213/1991 em seu art. 118. A empresa ficou-se silente quanto às razões pelas quais determinou permanesse a Autora em sua residência de maio de 2014 a outubro do mesmo ano, quando a dispensou. Merece destaque, ainda, que a Obreira retornou de auxílio-doença acidentário em 17/10/2013, garantida a estabilidade legal até 17/10/2014. A 1ª Ré dispensou-a exatamente no dia seguinte ao encerramento do período estável, em 18/10/2014. Do contexto fático delineado nos autos, constato que os métodos empresariais adotados subjugaram a Trabalhadora, excedendo os limites da subordinação, a revelar autêntico assédio moral ante o ócio forçado imposto. Não cabe ao empregador negar a dação do trabalho. Essa conduta é grave e atinge a dignidade do trabalhador. A obrigação principal do empregador é pagar salário, mas também deve garantir o direito ao labor. Não há dúvidas de que a Autora sofreu lesões em sua esfera psíquica, já que o ilícito narrado implica abalo moral manifesto. Recurso ordinário da Autora a que se dá provimento, no particular.

(TRT 9, proc. 04254-2016-012-09-00-3-ACO-15520-2018 - 2A. TURMA Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA Publicado no DEJT em 13-11-2018)

SAIBA MAIS

60) DANOS MORAIS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA DA EMPREGADA. ALVARÁ DE SOLTURA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA DA DISCRIMINAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

A configuração de dispensa discriminatória, conforme prevista na Lei nº 9.029/95, constitui, sem dúvida, gênese de danos morais indenizáveis, já que frontalmente contrária ao ordenamento, não somente no que diz respeito às normas de proteção ao trabalho, mas violadora de princípios fundamentais, estritamente ligados à dignidade da pessoa humana. Causadora de inegável sofrimento íntimo naquele que é

submetido à repugnante conduta ilegal e desumana, torna-se devida a reparação do dano causado. O direito potestativo de romper o contrato não é absoluto e deve ser exercido dentro de parâmetros mínimos de legalidade, de modo que, ainda que lícito ao empregador dispensar o empregado sem justa causa, não lhe é permitido fazê-lo por motivos antijurídicos, como por discriminação de qualquer natureza. Contudo, para o reconhecimento da dispensa abusiva, surge impositiva a demonstração da prática discriminatória, o que não ocorreu no caso concreto, pois, embora a autora (presa de forma preventiva, em razão da imputação da prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/2006, e colocada em liberdade cerca de três meses depois), tenha sido dispensada alguns dias após ter recebido o alvará de soltura, as mensagens de celular trocadas por ela com sua coordenadora, juntadas com a própria petição inicial, não demonstram intuito discriminatório relacionada à prisão da autora, pois a ré, mesmo indagada pela autora, não informou motivo e apenas solicitou à empregada a apresentação de documento que comprovasse a absolvição pelo crime que lhe foi imputado, revelando apenas prudência para formalização da rescisão contratual, já que, tendo conhecimento de que a autora havia sido recolhida à prisão, caso ela não tivesse recebido efetivamente alvará de soltura e estivesse foragida, a ré poderia, em tese, responder pelo crime de favorecimento pessoal tipificado no artigo 348 do Código Penal ("Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão") ou mesmo porque não poderia realizar a rescisão do contrato de trabalho suspenso. Indenização por danos morais indevida. Sentença mantida.

(TRT 9, proc. 04542-2016-010-09-00-5-ACO-12354-2018 - 6A. TURMA Relator: SUELI GIL EL RAFIHI Publicado no DEJT em 07-08-2018)

SAIBA MAIS

61) ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

O atraso reiterado no pagamento de salários é suficiente para provocar ofensa à honra e à dignidade do trabalhador, dado seu inequívoco caráter alimentar, essencial à sua manutenção por ser imprescindível ao atendimento de despesas cotidianas. A situação, por si só, é geradora de indubitável dano moral ao trabalhador, conforme entendimento consolidado no item I da Súmula nº 33 deste Tribunal Regional. Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido.

(TRT 9, proc. 31935-2015-014-09-00-6-ACO-05354-2018 - 7A. TURMA Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Publicado no DEJT em 03-04-2018)

SAIBA MAIS

62) ESPÓLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - DANO MORAL SOFRIDO PELA VIÚVA EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO COM MORTE.

Evidenciando-se na petição inicial que o direito vindicado é a indenização pelos danos morais sofridos pela viúva, provenientes da dor e do desamparo trazidos pelo acidente sofrido pelo seu esposo, é parte ilegítima o Espólio para figurar no polo ativo. Diferente seria se a pretensão envolvesse direitos do próprio ex-empregado (de cujus), por violações sofridas na constância do contrato de trabalho, para as quais teria legitimidade o Espólio, compreendido como o conjunto de bens, direitos e obrigações que integram o patrimônio deixado pelo “de cujus”. Ressalte-se que não se trata de litisconsórcio ativo, pois a petição inicial é expressa no sentido de que a viúva compareceu nos autos apenas na qualidade de representante do Espólio. Nesse contexto, o reconhecimento da ilegitimidade ativa do Espólio é medida que se impõe, tendo em vista o disposto no art. 6º, do CPC vigente à época da propositura da ação. Sentença que se mantém.

(TRT 9, proc. 01468-2015-659-09-00-0, ACO-14954-2018 - 1A. TURMA Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA Publicado no DEJT em 30-10-2018)

SAIBA MAIS

63) AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO REALIZADO EXTRAJUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO.

Em conformidade com o artigo 855-B da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, o processo de homologação de acordo extrajudicial se inicia por petição conjunta das partes, a ser dirigida à Justiça do Trabalho. No caso dos autos, o termo de acordo trabalhista extrajudicial não foi submetido à homologação judicial. Logo, não há título a ser executado perante esta Justiça do Trabalho.

(TRT10 – AI - 0000253-93.2018.5.10.0861 REDATOR: ELKE DORIS JUST Data de Julgamento: 05/12/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/12/2018.)

SAIBA MAIS

64) AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS. DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL.

Após a vigência da Lei 13.467/2017, ocorrida em 11/11/2017, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência. A presente ação foi ajuizada em 11/12/2017, quando a Lei 13.467/2017 já estava em vigor. As reclamadas restaram sucumbentes. Logo, é cabível a fixação dos honorários sucumbenciais, ainda que tal pedido não tenha constado expressamente no rol de pedidos da petição inicial.

(TRT10 – RO- 0001708-67.2017.5.10.0105 REDATOR: ELKE DORIS JUST Data de Julgamento: 28/11/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/12/2018.)

SAIBA MAIS

65) RECURSO DA RECLAMADA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. LEI Nº 13.467/2017. “REFORMA TRABALHISTA”. DIREITO INTERTEMPORAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 372/TST. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. REQUISITOS. JUSTO MOTIVO PARA O DESCOMISSIONAMENTO. INEXISTÊNCIA.

A chamada “Reforma Trabalhista” promovida por meio da Lei nº 13.467/2017, no plano do Direito do Trabalho, não pode afetar, no mínimo, a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido (CF, art. 5º, XXXVI). Neste cenário jurídico, ocorrida a destituição da função de confiança antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, deve ser analisada à luz do direito anterior a questão da possibilidade de supressão ou de incorporação da gratificação de função de confiança em caso de empregado que a tenha exercido por uma década ou mais (Súmula 372/TST), incidindo, na hipótese, o princípio da estabilidade financeira, salvo quando configurado justo motivo. Constatado nos autos que o autor percebeu a gratificação pelo exercício da função por mais de dez anos e ausente prova de justo motivo para o descomissionamento, correta a decisão que deferiu a incorporação da gratificação de função com esteio na Súmula 372/TST. 2. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. REFLEXOS EM ABONO PECUNIÁRIO. Considerando que o abono pecuniário de férias é pago com base na remuneração do trabalhador, devidos os reflexos da incorporação de gratificação na referida parcela. Recursos conhecidos, sendo o da reclamada de forma parcial, desprovido o da reclamada e provido o do reclamante.

(TRT10 – RO- 0001545-11.2017.5.10.0001 REDATOR: ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Data de Julgamento: 28/11/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018.)

SAIBA MAIS

66) MULTA DO ART. 477 DA CLT. REFORMA TRABALHISTA.

O § 6º do art. 477 da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, dispõe que “a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato”. No caso, observada a dispensa da autora e o pagamento das verbas rescisórias já na vigência da nova redação dada ao art. 477 da CLT, é devida a aplicação da multa porque se trata de regra de direito material, de forma que é a data dos fatos que define a sua incidência. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS. Após a vigência da Lei 13.467/2017, ocorrida em 11/11/2017, os honorários advocatícios passaram a ser devidos pela mera sucumbência. A presente ação foi ajuizada em junho/2018, quando a mencionada lei já estava em vigor. A reclamada restou sucumbente. Logo, cabível a fixação dos honorários sucumbenciais.

(TRT10 – RO- 0000582-24.2018.5.10.0015 REDATOR: ELKE DORIS JUST Data de Julgamento: 21/11/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/12/2018.)

SAIBA MAIS

67) RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME - PREVISÃO DE PAGAMENTO DE VALOR FIXO EM NORMA COLETIVA. RAZOABILIDADE. DIFERENÇA ÍNFINA COM O TEMPO EFETIVAMENTE GASTO. TRANSCENDÊNCIA.

O processamento do recurso de revista na vigência da Lei 13.467/2017 exige que a causa ofereça transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, a qual deve ser analisada de ofício e previamente pelo Relator (artigos 896-A, da CLT, 246 e 247 do RITST). A matéria diz respeito ao tempo à disposição. O entendimento do eg. TRT foi de que deve ser respeitada a negociação coletiva que estabeleceu o tempo de 15min para a troca de uniformes, ressaltando a decisão do e. STF nos autos do RE 590.415, e registrando que houve o correto pagamento. Embora se trate de tema que possui entendimento sumulado, a matéria fática delimitada nos autos demonstra peculiaridades a afastar a aplicação da Súmula 366/TST, eis que não houve supressão do direito às horas extras decorrentes de tempo à disposição, tampouco elastecimento do limite legal (Súmula 449/TST); no caso, foi reconhecida autonomia da norma coletiva que previu pagamento de tempo fixo despendido na troca de uniforme (15 min). Considerando que a sentença havia reconhecido o tempo de 15min-

48seg, houve respeito o princípio da razoabilidade de que trata a jurisprudência desta Corte. A matéria debatida não possui transcendência econômica, política, jurídica ou social. Transcendência não reconhecida. Recurso de revista de que não se conhece. HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DA EMPREGADA. TRANSCENDÊNCIA. O processamento do recurso de revista na vigência da Lei 13.467/2017 exige que a causa ofereça transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, a qual deve ser analisada de ofício e previamente pelo Relator (artigos 896-A, da CLT, 246 e 247 do RITST). A decisão do eg. TRT que exclui a condenação da reclamada do pagamento de horas in itinere contraria a Súmula 90, II, do c. TST e determina o reconhecimento de transcendência política da causa, nos termos do inciso II do § 1º, do art. 896-A da CLT. Esta c. Corte possui entendimento de que “A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas “in itinere””. Demonstrada contrariedade ao entendimento consagrado na Súmula n.º 90, II, do TST. Transcendência política reconhecida, recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

(TRT12 - RR - 137-43.2018.5.12.0017 Desembargador(a)/Juiz(a) Relator(a): MARCOS VINICIO ZANCHETTA Data de Julgamento: 12/12/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2018.)

SAIBA MAIS

68) RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO ANTES DA LEI 13.467/2017. SÚMULA 372, I, DO TST. PRIVATIZAÇÃO. JUSTO MOTIVO NÃO CONFIGURADO. TRANSCENDÊNCIA.

O processamento do recurso de revista na vigência da Lei 13.467/2017 exige que a causa ofereça transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, a qual deve ser analisada de ofício e previamente pelo Relator (artigos 896-A, da CLT, 246 e 247 do RITST). O entendimento do TRT de que a privatização do aeroporto onde o Autor trabalhava (Florianópolis/SC), e sua incontroversa opção por lotação em outra cidade (Navegantes/SC), constituem “justo motivo” apto a autorizar a supressão da gratificação de função recebida por mais de dez anos, contraria a Súmula 372, I, do TST e determina o reconhecimento de transcendência política, nos termos do art. 896-A, §1º, inciso II, da CLT. No caso, a reversão ao cargo efetivo se deu em razão da privatização do aeroporto em que trabalhava o empregado recorrente. A Infraero deixou de administrar

o aeroporto de Florianópolis/SC em função de concessão da atividade à iniciativa privada, fato sem ingerência do empregado. Embora o acórdão registre que houve opção do Autor por lotação em outra cidade (Navegantes/SC), o que se extrai dos autos é que ele não podia permanecer no local em que trabalhava, porque o seu empregador deixou de administrar o aeroporto. Na realidade não lhe foi dada opção, assim entendida como escolha entre duas possibilidades, mas apresentou-se como única opção a saída do seu local de trabalho ou a rescisão contratual. Nesse contexto, a chamada “opção” pela lotação na cidade de Navegantes/SC não se caracteriza como óbice ao reconhecimento de que o motivo da retirada da gratificação foi o ato da empregadora de privatizar o local de trabalho do reclamante. Como o empregado não é responsável pelos riscos da atividade econômica, não pode sofrer as consequências da decisão empresarial que privatizou o estabelecimento em que trabalhava. Logo, não está caracterizado o “justo motivo” a que alude o item I da Súmula nº 372 do TST. Demonstrada contrariedade ao entendimento consagrado na Súmula nº 372, I, do TST. Transcendência política reconhecida, recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

(TRT12 - RR - 960-02.2017.5.12.0001 Desembargador(a)/Juiz(a) Relator(a): MARCOS VINICIO ZANCHETTA Data de Julgamento: 12/12/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2018.)

SAIBA MAIS

69) AÇÃO AJUIZADA APENAS CONTRA O SÓCIO DA EMPRESA. PENHORA DE VALORES NA CONTA DA PESSOA JURÍDICA NÃO CONSTANTE DO TÍTULO EXECUTIVO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. ART. 855-A DA CLT.

O Novo Código de Processo Civil, ao tratar do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, traz a possibilidade da “desconconsideração inversa da personalidade jurídica”, na forma do §2º do art. 133 do CPC. A Lei n. 13.467/2017 incluiu o art. 855-A, que trata do Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica e que se reporta aos arts. 133 a 137 do CPC. Assim, se apenas o sócio da empresa consta no polo passivo da demanda, é irregular o bloqueio de valores efetuado na conta de titularidade da empresa de sua propriedade para a qual o exequente prestou serviços. Necessária a instauração, pelo Juízo de origem, do incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa, com observância do procedimento do procedimento previsto no art. 855-A da CLT, conforme requerido pelo exequente no curso da execução.

(TRT 12, Ac. 1ª Câmara. Proc. 0001100-05.2015.5.12.0034. Rel.: Wanderley Godoy Junior. Data de Assinatura: 04/10/2018.)

SAIBA MAIS

70) PETIÇÃO INICIAL. ART. 840, § 1º, DA CLT. LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS.

Entre as inovações introduzidas na Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei n. 13.467/2017, se insere a exigência, sob pena de extinção da ação (CLT, art. 840, §§ 1º e 3º), de que o pedido seja certo, determinado e com indicação de seu valor. Acerca desse pressuposto, não há nenhuma ressalva quanto à complexidade do cálculo necessário para apuração do valor líquido da pretensão.

(TRT 12, Ac. 6ª Câmara. Proc. 0000250-34.2018.5.12.0037. Rel.: Irno Ilmar Resener. Data de Assinatura: 13/09/2018.)

SAIBA MAIS

71) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ARTIGO 791-A, § 3º, DA CLT, INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.467/17.

Os honorários de sucumbência recíproca são cabíveis na hipótese de indeferimento total do pedido específico, pois sendo reconhecido o direito postulado na petição inicial, ainda que posteriormente quantificado em valor inferior na fase de liquidação do julgado, inexistente procedência parcial ou sucumbência recíproca.

(TRT 12, Ac. 3ª Câmara Proc. 0000009-05.2018.5.12.0023. Rel.: Mirna Uliano Bertoldi. Data de Assinatura: 12/09/2018.)

SAIBA MAIS

72) BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.

Nos termos do § 4º do art. 790 da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, em vigor desde 11/11/2017, a hipossuficiência econômica declarada pela parte ou por seu procurador na inicial não mais possui a presunção de veracidade “juris tantum” antes reconhecida, sendo necessário comprovar a efetiva insuficiência de recursos para o pagamento das despesas processuais. No caso em análise, tendo o autor declarado a sua condição de miserabilidade econômica e apresentado documentos que comprovam o recebimento de salário inferior ao limite estabelecido na norma em vigor, estar desempregado e sem condições de arcar com as custas do processo por ocasião do ingresso da demanda, a concessão dos be-

nefícios da justiça gratuita é medida que se impõe. PETIÇÃO INICIAL TRABALHISTA. ALTERAÇÕES DO ART. 840, § 1º, DA CLT. VALOR DO PEDIDO QUE DEVE SE FAZER ACOMPANHAR DE SEUS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A exigência de indicação do valor do pedido, mencionada no § 1º do art. 840 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 13.467/2017, não ofende o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e pressupõe explicação, ainda que de forma singela, a respeito dos critérios de sua apuração, sob pena de, não se mostrando certos e determinados os pedidos, serem extintos sem resolução do mérito, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo legal.

(TRT 12, Ac. 5ª Câmara. Proc. 0000079-34.2018.5.12.0019. Rel.: Gisele Pereira Alexandrino. Data de Assinatura: 20/07/2018.)

SAIBA MAIS

73) LEI Nº. 13.467/17. “REFORMA TRABALHISTA”. FACULTATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ARTS. 545, 578, 579, 582, 583, 587 E 602 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.

Muito embora a denominada “Reforma Trabalhista”, promovida pela Lei nº 13.467/17, gere significativos impactos no modelo sindical até então vigente no ordenamento jurídico, pois conferiu facultatividade à contribuição sindical, antes compulsoriamente devida por todos os integrantes da categoria em favor do sindicato de classe, não há falar em inconstitucionalidade dos dispositivos alterados, por eventual afronta aos artigos 146, III, “a” e 149 da CRFB, haja vista que o inciso IV do art. 8º da CRFB, que é o único dispositivo constitucional que expressamente faz menção à contribuição sindical, dispõe ser ela “prevista em lei” e, como tal, refere-se à lei ordinária. Logo, as disposições contidas na Lei nº 13.467/17 estão assentadas no veículo normativo adequado para o exercício da vontade democrática do Poder Legislativo. Além disso, optando o legislador pela outorga do caráter voluntário à contribuição sindical, indubitavelmente dela retirou a natureza tributária. Desta forma, não há falar em violação aos artigos 146, III, “a” e 149 da CRFB, porquanto não possuindo mais a parcela natureza tributária, nenhuma relação guarda com estas disposições constitucionais.

(TRT 12, Ac. Seção Especializada 2 Proc. 0000019-21.2018.5.12.0000. Rel.: Ligia Maria Teixeira Gouvêa. Data de Assinatura: 19/07/2018.)

SAIBA MAIS

74) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL APÓS A LEI 13.467/17. CARÁTER FACULTATIVO. CONSTITUCIONALIDADE. AU-

TORIZAÇÃO EM ASSEMBLEIA SINDICAL. VALIDADE PARA OS TRABALHADORES QUE ANUIRAM.

Uma vez que o Supremo Tribunal Federal reconheceu na ADI 5794 a constitucionalidade dos artigos da Lei 13.467/17 que extinguiram a obrigatoriedade da contribuição sindical, não é válida decisão do sindicato que a torne obrigatória novamente a todos os empregados da categoria. Contudo, é válida a autorização de desconto de contribuição sindical em Assembleia geral sindical convocada especificamente para decidir essa matéria, com alcance específico para os trabalhadores que estiveram presentes e anuíram com esse recolhimento.

(TRT 12, Ac. 6ª Câmara. Proc. 0000219-50.2018.5.12.0025. Rel.: Lília Leonor Abreu. Data de Assinatura: 04/10/2018.)

SAIBA MAIS

75) COMCAP. CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA COLETIVA QUE ALTERA O CRITÉRIO DO ART. 73 DA CLT. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO.

A cláusula coletiva (anterior à Lei nº 13.467/2017) que reduz a base de cálculo do adicional noturno não se presume necessariamente inválida, pois instituídos outros benefícios compensadores, tais como a majoração do adicional noturno, a ampliação do horário considerado noturno, além da concessão de outras vantagens não previstas em lei. A análise da condição mais benéfica deve pautar-se pela teoria do conglobamento, e não pela teoria atomista. Desse modo, as peculiaridades do caso determinam a prevalência do negociado sobre o legislado.

(TRT 12, Ac. 5ª Câmara. Proc. 0000972-16.2017.5.12.0001. Rel.: Maria de Lourdes Leiria. Data de Assinatura: 11/07/2018.)

SAIBA MAIS

76) INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE JORNADA LABORAL. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS.

Em consonância com o disposto no art. 74, § 2º, da CLT, a empresa que possui mais de dez empregados tem a obrigação de manter o registro da jornada laboral. A inexistência desse controle documental acarreta a presunção relativa de veracidade da jornada alegada pelo trabalhador, passível de ser elidida por prova em contrário ao encargo do empregador (Súmula n. 338, item I, do TST). RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE DEPÓSITO RECURSAL E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Por se tratar de norma de cunho estritamente processual, o art. 899, § 10, da CLT, que estabelece a isenção de depósito

recursal a sociedades empresárias em recuperação judicial, é aplicável de imediato, inclusive a processos ajuizados antes da vigência da Lei n. 13.467/2017. Tal isenção, para finalidade recursal, é extensiva às custas processuais em razão do objetivo precípua do instituto da recuperação judicial - preservação da atividade empresarial - e da notória dificuldade financeira da pessoa jurídica que se encontra nessa condição.

(TRT 12, Ac. 5ª Câmara Proc. 0000493-08.2017.5.12.0006. Rel.: Irno Ilmar Resener. Data de Assinatura: 31/05/2018.)

SAIBA MAIS

77) RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO

A configuração de grupo econômico, para os fins previstos na legislação trabalhista não se restringe à hipótese de haver uma empresa controladora e outras controladas. A realidade demonstra que a concentração econômica, pode assumir os mais variados aspectos, cumprindo ao juiz, atendendo ao fim social a que a lei se destina, aplicar o disposto no § 2º do artigo 2º da CLT sempre que se depare com tal fenômeno. Na hipótese em apreço, as reclamadas são controladas por um mesmo núcleo familiar. Além disso, constituíram os mesmos patronos para suas defesas na causa. Evidente, assim, a formação de grupo econômico, sendo devida a responsabilização solidária das reclamadas pelos débitos trabalhistas acolhidos nos presentes autos.

(TRT 9, proc. 05458-2015-663-09-00-2, ACO-05131-2018, 6A. TURMA Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Publicado no DEJT em 27-03-2018)

SAIBA MAIS

78) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE.

A injustificada falta de pagamento das verbas rescisórias reveste-se de gravidade suficiente apta a configurar, ao menos em tese, prejuízos de ordem extrapatrimonial. O dano se materializa quando a empregadora, revelando absoluto descaso pela situação financeira do empregado, promove a rescisão contratual deixando de efetuar qualquer pagamento ao empregado, bem como deixando de promover a entrega dos formulários para requisição do seguro desemprego ou a entrega das guias para movimentação do FGTS. Nesse contexto, privado o empregado do salário, fonte básica de sua subsistência, a falta de pagamento das rescisórias, do FGTS e do seguro desemprego acarreta completa situação de abandono material, por retenção injustificada das verbas res-

cisórias, deixando o trabalhador à mingua, sem recursos para prover seu sustento e de sua família. A situação em apreço, notadamente quando injustificada, traduz evidente fonte de angústia e desamparo, não traduzindo mero dissabor ou incômodo, que evidentemente repercute na esfera pessoal do empregado, rendendo ensejo à configuração do dano moral. Nesse contexto, a falta de pagamento de quaisquer valores revela descaso com a função social da empresa e da propriedade, e o abandono do empregado à própria sorte revela a deliberada intenção de causar dano. A injustificada privação dos meios materiais necessários à sobrevivência, aliado ao descumprimento das normas legais que derivam e contemplam o valor social do trabalho, instrumento de promoção da cidadania, afrontam o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da república brasileira. (art. 1º, incisos II, IV e V da CF).

(TRT/SP 15ª Região Ac. 7967/2018-PATR Proc. 0001097-25.2012.5.15.0114 RO PUB 12/07/2018, pág. 17038 Rel. JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO 10ª Turma)

SAIBA MAIS

79) EXECUÇÃO FISCAL. UNIÃO. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Conforme entendimento pacificado no C. TST, as execuções de créditos trabalhistas, bem como aos créditos tributários de empresas em recuperação judicial, decorrente do descumprimento da legislação trabalhista, devem ser processadas no Juízo Universal da Falência, de competência da Justiça Comum. Inteligência da Lei n. 11.105/2005.

(TRT/SP 15ª Região Ac. 8350/2018-PATR 0017900-46.2009.5.15.0031 AP PUB 19/07/2018, pág. 93 Rel. LUCIANE STOREL DA SILVA 7ª Turma)

SAIBA MAIS

80) CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E SEM QUALQUER MODULAÇÃO.

Tendo o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao analisar as ADIs 4.357 e 4.435, declarado a inconstitucionalidade da aplicação da TRD, como índice de correção monetária, o IPCA-E deve ser aplicado, mesmo aos créditos de natureza trabalhista. E por força do precedente firmado no Recurso Extraordinário n. 870.947, com repercussão geral, a aplicação deste último índice deve ocorrer, salvo nos casos já submetidos à cobrança por meio de precatórios, sem qualquer modulação.

(TRT/SP 15ª Região Ac. 8352/2018-PATR Proc. 0001822-10.2012.5.15.0083 RO PUB 19/07/2018, pág. 67 Rel. JORGE LUIZ COSTA 6ª Turma)

SAIBA MAIS

81) AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS.

Insere-se no âmbito da competência material da Justiça do Trabalho a apreciação e julgamento de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, mediante a qual se formulam pedidos relativos à reparação do meio ambiente de trabalho decorrente da contaminação deste. A unidade da jurisdição impede o fracionamento da competência para apreciar as demandas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, competindo à Justiça do Trabalho assegurar o cumprimento das normas regulamentares de todos os trabalhadores. A Constituição da República, em seu conceito estruturante de Estado Democrático de Direito, concentra na Justiça do Trabalho (art. 114, VI) que as ações que o Ministério Público do Trabalho, visando à concentração do princípio constitucional da valorização do trabalho e do emprego, com a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana, seja com respeito ao meio ambiente, seja com respeito a outros temas e dimensões correlatos, em busca de medidas concretas para o cumprimento real da ordem jurídica. Recurso Desprovido.

(TRT/SP 15ª Região Ac. 8836/2018-PATR Proc. 0028400-17.2008.5.15.0126 RO PUB 26/07/2018, pág. 16907 Rel. FABIO ALLEGRETTI COOPER 6ª Turma)

SAIBA MAIS

82) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TOMADORA DE SERVIÇOS

O art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, não isenta o ente público de responsabilidade pelos créditos trabalhistas inadimplidos por seus contratados, porquanto a administração pública deve sempre contratar empresas idôneas e fiscalizá-las eficientemente no cumprimento do que foi ajustado. A amparar este entendimento, art. 37, § 6º, da Constituição, o qual prevê responsabilidade da administração pública pelos danos causados por seus agentes, abrangendo todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, atraindo para si as obrigações inadimplidas pela sua contratada.

(TRT/SP 15ª Região Ac. 0092/2018-PADM Proc. 0000457-59.2013.5.15.0058 RO PUB 28/07/2018, pág. 91 Rel. DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO 4ª Turma)

SAIBA MAIS

83) JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO DO EMPREGADO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO FIRMADO EM ESFERA ADMINISTRATIVA. CONFIGURAÇÃO.

Conquanto constitua a mais grave pena ao trabalhador, correta se afigura a justa causa, no presente caso, pela prática de mau procedimento e insubordinação. Note-se que, mesmo após instado pela reclamada a restituir o valor pago indevidamente, não deu nenhuma satisfação à sua então empregadora. Ainda que não tivesse o dinheiro para restituir – o que não restou demonstrado – ou estivesse inapto ao labor, haveria o reclamante de contatar sua empregadora e resolver o impasse. Porém, assim não agiu, violando seus deveres contratuais e maculando de forma irreversível a confiança mútua que deve reger o contrato de trabalho (art. 482, alínea “b”, da CLT). Resta clara, portanto, a má conduta do reclamante ao ser reintegrado e não devolver os valores recebidos a título rescisório e indenizatório, além de não retornar ao seu posto de trabalho, como lhe competia. Recurso provido.

(TRT/SP 15ª Região Ac.9192/2018-PATR Proc. 0000142-55.2014.5.15.0071 RO PUB 09/08/2018, pág. 881 Rel. OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI 11ªC)

SAIBA MAIS

84) REVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE VÍCIO NA DECLARAÇÃO DE VONTADE. INDEVIDA.

Não logrou a autora demonstrar a suposta perseguição, a qual, ainda que restasse comprovada, por si só, não autorizaria a reversão do pedido de demissão, cuja declaração de vontade não apresenta nenhum vício. Como bem pontuou a origem, o que se verifica, in casu, é que a reclamante, por motivos pessoais, resolveu rescindir o pacto laboral e, posteriormente, arrependeu-se de seu ato, e tenta, com esta ação, corrigir as consequências financeiras que advieram de sua vontade e conduta, o que não se pode admitir. Logo, não se verifica nenhuma mácula no pedido de demissão da autora, razão pela qual improcede a reversão do pedido de demissão em dispensa sem justa causa. Sentença mantida.

(TRT-15 - RO: 00118984720165150053 0011898-47.2016.5.15.0053, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 09/11/2018)

SAIBA MAIS

85) PREPOSTO NÃO EMPREGADO. REVELIA E CONFISSÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 377 DO C. TST.

A Súmula 377 do C. TST restringe a figura do preposto, estabelecendo que ele seja empregado do reclamado. Referido verbete sumular, ao disciplinar a inteligência do art. 843, § 1º, da CLT, visou afastar a industrialização da figura do preposto.

(TRT-15 - RO: 00108095320165150064 001080953.2016.5.15.0064, Relator: LUIZ ANTONIO LAZARIM, 9ª Câmara, Data de Publicação: 11/10/2018)

SAIBA MAIS

86) HORAS IN ITINERE. CONTRATO ANTERIOR À EDIÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA. TRANSPORTE CIRCULAR NA ÁREA INTERNA DA ARCELORMITTAL BRASIL S/A.

Conforme dicção do § 2.º do art. 58 da CLT, incidente sobre os contratos de trabalho dissolvidos em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017, o tempo de deslocamento do empregado até o local de trabalho em transporte fornecido pelo empregador não é computado na jornada de trabalho, a menos que se trate de local de difícil acesso ou não servido por transporte público. Nesse passo, não servido o local de trabalho por transporte público regular, o fato de existir transporte circular na área interna da ArcelorMittal não torna opcional o transporte ou o local de fácil acesso. Logo, devidas as horas in itinere.

(TRT-17 - RO: 00004368620165170005, Relator: ALZENIR BOLLESI DE PLÁ LOEFFLER, Data de Julgamento: 12/11/2018, Data de Publicação: 14/12/2018)

SAIBA MAIS

87) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO INTERMITENTE.

Interpretando o art. 193 da CLT, a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho (TST) consolidou-se no sentido de que tem direito ao adicional de periculosidade não apenas o empregado exposto permanentemente a condições perigosas de trabalho, mas também aquele trabalhador cujo contato com os agentes perigosos se dá de forma intermitente, não se considerando o contato eventual, ou seja, o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido (Súmula nº 364 do C. TST). Assim, comprovado que o empregado tinha contato intermitente com o agente perigoso, é devido o adicional de periculosidade.

(TRT-17 - RO: 00000071620165170007, Relator: GERSON FERNANDO DA SYLVEIRA NOVAIS, Data de Julgamento: 29/05/2018, Data de Publicação: 12/06/2018)

SAIBA MAIS

88) RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES QUÍMICOS (HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS). EXPOSIÇÃO.

Caracterizada a exposição do empregado a agente nocivo à saúde, sem o fornecimento de EPI suficiente à neutralização, nos moldes preconizados pelas normas de regulamentação de segurança do trabalho do Ministério do Trabalho, é devido o adicional de insalubridade, conforme apurado por perícia técnica. Todavia, o Anexo 13 da NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego especifica que a limpeza de peças com hidrocarbonetos gera insalubridade em grau médio, e não em grau máximo. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE ASSÉDIO MORAL. MERO ABORRECIMENTO. A simples “indiferença” do superior hierárquico, sem a comprovação da perseguição alegada pelo fato de o obreiro estudante se opor à troca de turno, não configura assédio moral, sobretudo porque a empresa atendeu ao pedido do autor, possibilitando a sua frequência na escola em que estava matriculado. Não se deve vincular a reparação a título de danos morais à existência de aborrecimento ou desgosto, pois o ordenamento objetivo, efetivamente, tutelar a esfera de direitos não patrimoniais dos indivíduos, a qual não é atingida por simples intempéries pelas quais se pode passar.

(TRT-17 - RO: 00014009520155170011, Relator: CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA, Data de Julgamento: 12/04/2018, Data de Publicação: 26/04/2018)

89) PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARGUIÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE.

Inexiste óbice para a declaração de prescrição quinquenal em sede de recurso, em respeito à Súmula 153 do C. TST, que reconhece a possibilidade a prescrição ser acolhida no segundo grau de jurisdição.

(TRT-17 - RO: 00014993720165170009, Relator: JAILSON PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 10/09/2018, Data de Publicação: 25/09/2018)

90) RECURSO ORDINÁRIO. FÉRIAS. QUITAÇÃO. ÍNFI-MO ATRASO NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145, DA CLT. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PAGAMENTO DA DOBRA. INDEFERIMENTO. REFORMA DO JULGADO.

Certo que as férias tratam-se de um direito trabalhista indisponível, de caráter imperativo, do trabalhador, e que preleciona o artigo 145, da CLT, que o pagamento da remuneração das férias deverá ser efetuado em até 02 dias da respectiva fruição, a fim de garantir que o Empregado melhor desfrute desse período, tem-se, in casu, que o Reclamante gozou regularmente de suas férias, tendo, todavia, o seu pagamento sido efetuado fora do prazo legal, pois quitado cinco dias após o início do gozo de suas férias, conforme afirmado pelo mesmo na Inicial. Assim, no caso em tela, revendo posicionamento anterior, entendo que a análise do disposto na Súmula 450, do C. TST, deve ser efetuada em cotejo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se, no caso concreto, que o Reclamado, efetuou o pagamento das férias com ínfimo atraso, de modo que deve ser reformada a Sentença para indeferir o pleito de pagamento das dobradas das férias. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

(TRT-20 00014658120165200008, Relator: JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO, Data de Publicação: 05/10/2018)

SAIBA MAIS

91) EQUIPARAÇÃO SALARIAL POR SIMILITUDE. GEÓLOGO E ENGENHEIRO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há que se falar em equiparação salarial por similitude de funções, mormente quando a empregadora tem plano de cargos e salários. 2. Ainda que exista similitude, não há identidade de atribuições entre geólogo e engenheiro, de modo que a equiparação salarial só poderia estar alicerçada em desvio de função.

(TRT-24 00240344020175240005, Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, Data de Julgamento: 22/05/2018, 2ª Turma)

SAIBA MAIS



JCM **JUNQUEIRA DE
CARVALHO e MURGEL**
advogados associados

Belo Horizonte - MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel +55 31 2128-3585
fax +55 31 2128-3550
email bh@jcm.adv.br

São Paulo - SP

Av. Paulista, 807
conj. 1822 - Bela Vista
CEP: 01311-100
tel +55 11 3286-0532
fax +55 11 3262-4261
email sp@jcm.adv.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Erasmo Braga, 277
13º andar - Centro
CEP: 20020-000
tel +55 21 2526-7007
fax +55 21 2526-7007
email rj@jcm.adv.br

Brasília - DF

SAS, Quadra 1, Bloco M
Ed. Libertas Brasília
sala 911/912 - Asa Sul
CEP: 70070-935
tel +55 61 3322-8088
email bsb@jcm.adv.br

Jaraguá do Sul - SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel +55 47 3276-1010
fax +55 47 3276-1010
email sc@jcm.adv.br

Vitória - ES

Rua Neves Armond, 210
7º andar - Praia do Suá
CEP: 29052-280
tel +55 27 3315-5354
fax +55 27 3025-5801
email es@jcm.adv.br

WWW.JCM.ADV.BR